

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA- UNIVEM
CURSO DE DIREITO

ALLANA CEARÁ

**DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

MARÍLIA
2017

ALLANA CEARÁ

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Trabalho de curso apresentado ao curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília- UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lafayette
Pozzoli

MARÍLIA

2017

Ceará, Allana.

Democracia e Direitos Humanos: Mecanismos de participação da sociedade civil no Parlamento do Mercosul/Allana Ceará; orientador: Prof. Dr. Lafayette Pozzoli. Marília, SP: 2017
67 páginas;

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2017.

1. Parlamento do Mercosul 2. Democracia 3. Direitos Humanos
CDD: 341.146



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA - UNIVEM

Curso de Direito

Allana Ceará

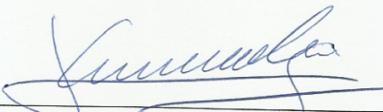
RA: 56391-9

Democracia e direitos humanos: Mecanismos de participação da sociedade civil no parlamento do Mercosul

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10,0 (dez)

ORIENTADOR(A):


Lafayette Pozzoli

1º EXAMINADOR(A):


Melissa Zani Gimenez

2º EXAMINADOR(A):


Fabio Luis Binati

Marília, 30 de novembro de 2017.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais, os responsáveis pela concretização de mais uma conquista na minha vida. Agradeço todos os dias, quão abençoada sou por ter vocês na minha vida. Não há palavras suficientes para agradecer por tudo o que já fizeram e fazem por mim. Muito obrigada por sonharem comigo. Amo vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe todo apoio e incentivo nessa longa jornada, definitivamente você tornou meus dias acadêmicos muito mais alegres, com você vivi momentos na universidade que levarei para o resto da minha vida, posso dizer que na maioria das minhas memórias felizes você está em boa parte delas, melhor você é parte delas. Muito obrigada por seu companheirismo, por ser minha amiga e me permitir partilhar os meus sonhos com você. Você é meu exemplo de admiração e inspiração, sua criatividade e raciocínio lógico são imbatíveis.

Agradeço também ao meu orientador o professor Dr. Lafayette Pozzoli por todos os ensinamentos, incentivo e orientação. Sou muito grata por ter abraçado a ideia desse trabalho de conclusão de curso.

Agradeço as minhas amigas de faculdade pelos laços de amizade que formamos, vocês me acolheram muito bem e tornaram os meus dois últimos anos de curso mais alegres, agradáveis e contagiantes.

“Nosso Norte é o Sul”
Lema do MERCOSUL

Ceará, Allana. **Democracia e Direitos Humanos: mecanismos de participação da sociedade civil no Parlamento do Mercosul**. 2017. 67f. Trabalho de curso. (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2017.

RESUMO

O Parlamento do MERCOSUL surge como um órgão que abre novas possibilidades para ajudar no processo de integração da região, principalmente para organizar e regular leis/normas no bloco. Neste sentido, este trabalho tem por objetivo central de investigar o papel da Parlamento do Mercosul com ênfase na efetivação da democracia e dos direitos humanos, a partir da participação da sociedade civil. O Parlasul, como também é conhecido é um órgão autônomo e unicameral, cujo assento parlamentar é formado pelos representantes dos cidadãos dos respectivos países membros realizado por meio de eleições diretas. Sua implementação trouxe um novo fôlego para a via política do bloco, abrindo diálogo dos mais diversos temas como democracia, a liberdade, direitos humanos, meio ambiente e demais temas de relevância para região.

Palavras-chave: Parlamento do Mercosul. Democracia. Direitos Humanos.

Ceará, Allana. **Democracia e Direitos Humanos: mecanismos de participação da sociedade civil no Parlamento do Mercosul**. 2017. 67f. Trabalho de curso. (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2017.

ABSTRACT

The MERCOSUR Parliament emerges as a agency that opens new possibilities to help in the integration process of the region, mainly to organize and regulate laws / regulations in the bloc. In this sense, the main objective of this paper is to investigate the role of the Mercosur Parliament with emphasis on the implementation of democracy and human rights, based on the participation of civil society. The Parlasul, as it is also known, is an autonomous and unicameral agency, whose parliamentary seat is formed by the representatives of the citizens of the respective member countries carried out by means of direct elections. Its implementation has brought a new impetus to the political path of the bloc, opening a dialogue of the most diverse topics such as democracy, freedom, human rights, environment and other issues of relevance to the region.

Keywords: Mercosur Parliament. Democracy. Human Rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Organograma do Parlamento do MERCOSUL16

Figura 2 – Gráfico34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparação entre os dois projetos de lei.....22

Tabela 2 - Parlamentares Brasileiros no Parlasul.....24

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCM: Comissão de Comércio do Mercosul

CMC: Conselho Mercado Comum

CPC: Comissão Parlamentar Conjunta

DEM: Democratas

DV

GMC: Grupo Mercado Comum

MERCOSUL: Mercado Comum do Sul

Parlasul: Parlamento do Mercosul

PCPM: Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul

PDT: Partido Democrático Trabalhista

PMDB: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP: Partido Progressista

PRB: Partido Republicano Brasileiro

PSC: Partido Social Cristão

PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira

PSD: Partido Social Democrático

PSOL: Partido Socialismo e Liberdade

PT: Partido dos Trabalhadores

PTB: Partido Trabalhista Brasileiro

PROS: Partido Republicano da Ordem Social

PR: Partido da República

UE: União Europeia

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO..... | 11 |
| CAPÍTULO 1 - O PARLAMENTO DO MERCOSUL NA SUA DIMENSÃO | 12 |
| 1.1 Parlasul e Sociedade Civil | 12 |
| 1.2 Representação Parlamentar | 19 |
| 1.3 Representação Brasileira | 21 |
| CAPÍTULO 2 - DEMOCRACIA E SOCIEDADE CIVIL | 27 |
| 2.1 Observatório da Democracia | 35 |
| CAPÍTULO 3 - DIREITOS HUMANOS | 38 |
| 3.1 Comissão de Cidadania e Direitos Humanos | 40 |
| 3.2 Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos no Mercosul | 43 |
| 3.3 Convênios com organizações sociais e internacionais | 44 |
| CONCLUSÃO | 47 |
| REFERÊNCIAS | 48 |
| ANEXO A - PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL | 55 |

INTRODUÇÃO

Constituído da aproximação política entre o Brasil e a Argentina e, posteriormente com importantes contribuições dos demais países integrantes, o MERCOSUL, criado pelo Tratado de Assunção (1991), é um importante projeto de convergência para a integração latino-americana.

Ao longo de sua atuação o bloco registra maior atuação na esfera econômica, sem, contudo perder o objetivo de integração profunda, contribuindo com o desenvolvimento da região, desse propósito resulta a criação do Parlamento do MERCOSUL no ano de 2005.

Com sede em Montevideú, no Uruguai, o Parlamento do MERCOSUL substituiu a Comissão Parlamentar Conjunta e no ano de 2006 começou as suas atividades, buscando promover melhores mecanismos que intensifiquem o processo de integração, bem como o bem-estar da região. Surgindo como uma nova oportunidade para os países membros buscarem o caminho da integração política, expandindo o papel regional do MERCOSUL, o diálogo com a sociedade civil faz presente nos princípios constitutivos desse órgão que é autônomo, unicameral, composto por parlamentares de seus respectivos países, eleitos pelos cidadãos que vão representar.

Mister perquirir, que a região do Cone Sul passa por muitos problemas sociais, políticos, econômicos e de outras naturezas, que refletem nas assimetrias entre os países membros do MERCOSUL, sendo um ponto de grande desafio para os parlamentares, ao mesmo tempo que, a criação do Parlamento partiu da ideia de se corrigir essas assimetrias

Logo, esse novo órgão consultivo que passou a integrar a estrutura institucional do MERCOSUL diante da aderência dos países membros e das atividades parlamentares aos temas e propostas debatidos em âmbito legislativo, abre perspectivas positivas frente aos constantes desafios.

1. O PARLAMENTO DO MERCOSUL NA SUA DIMENSÃO

1.1 Parlasul e Sociedade Civil

Precedente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) e, por consequência da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), o MERCOSUL é um bloco econômico de natureza intergovernamental (GOMES; MORÊS; VILLATORE, p. 09) que obteve os dois efeitos imediatos da integração econômica, primeiro no campo estático com o sistema de perdas e ganhos no comércio, em seguida com o campo dinâmico no qual obteve a multiplicação do fluxo de investimentos internacionais e da produção e, segundo a redução tarifária em caráter multilateral (BEÇAK, 2000, p. 25).

Na visão de Simões (2012) o MERCOSUL perde apenas para a Rússia em critérios territoriais e para os Estados Unidos em critérios populacionais, sendo que com relação ao PIB (Produto Interno Bruto) são demonstrados quase US\$ 3 trilhões em uma área com uma alta taxa de crescimento econômico.

Institucionalmente, o Protocolo de Ouro Preto de 1994 consolidou sua estrutura jurídico-institucional de forma que o MERCOSUL possui três órgãos decisórios: Conselho do Mercado Comum (CMC), Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM); os demais institutos pertencentes ao bloco são de caráter constitutivo. No ano de 2002 houve uma renovação em sua estrutura quando foi assinado o Protocolo de Olivos que impulsionou a criação do Tribunal Permanente de Revisão. Nota-se que o bloco está em constante mudança.

Dentro do sistema de funcionamento do MERCOSUL, foi incorporado um órgão constitutivo chamado Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (CPC), que “existia antes mesmo da assinatura do Tratado de Assunção. Criada em 1988 para acompanhar as negociações do Acordo de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, firmado entre Brasil e Argentina [...] e cedeu lugar ao Parlamento do MERCOSUL.” (DRI, 2007 p. 43).

Com o propósito de levar o projeto ao caminho da integração profunda, em 2005, foi assinado pelos países membros do MERCOSUL, o Protocolo do Parlamento do MERCOSUL que teve sua instalação somente no ano de 2006, com sede em Montevideu, no Uruguai, ato que aconteceu no período em que o Brasil ocupou a presidência do MERCOSUL.

O Parlamento do MERCOSUL (Parlasul)¹ é um órgão unicameral com representantes eleitos por sufrágio universal, pelos cidadãos de seus respectivos países e segundo a legislação de cada país membro, com mandatos de quatro anos com direito à reeleição. De acordo com o artigo 2º do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, seus princípios norteadores são (I) representar aos povos do MERCOSUL, respeitando sua pluralidade ideológica e política; (II) assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade, e da paz; (III) promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações; (IV) garantir a participação da sociedade civil no processo de integração; (V) estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para a integração; (VI) contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do MERCOSUL e (VII) promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional.

O Acordo Político para a Consolidação do Parlamento do MERCOSUL², firmado pelos países membros em 2010 na XXVI Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, representou segundo o Ministério das Relações Exteriores, por meio da nota nº 626, o fortalecimento da dimensão cidadã no MERCOSUL, processo que foi impulsionado pela visão latente que a participação da sociedade civil é essencial para democratizar as decisões, não apenas no foro do Parlamento, bem como em âmbito regional, como por exemplo, quando os cidadãos de cada país membro do MERCOSUL realizarem eleições diretas com a finalidade de eleger seus parlamentares e fechar o ciclo da segunda etapa de transição no Parlamento do MERCOSUL, conforme estabelecido em seu protocolo constitutivo no art. 6º, IV, e com a intenção de estabelecer o Dia do MERCOSUL Cidadão, uma iniciativa do Conselho do Mercado Comum.

Abre-se, de tal sorte, possibilidade de participação direta da cidadania tanto no que concerne ao campo legislativo quanto em relação às práticas de fiscalização dos órgãos encarregados de ditar o funcionamento do Mercado Comum do Sul [...] o Parlamento regional não apenas introduz elementos concretos de legitimidade democrática no contexto do MERCOSUL, mas desponta como fator de revigoração das típicas funções legislativas e fiscalizatória [...] as atribuições do Parlamento regional certificam que a participação dos

¹ O Parlamento do Mercosul substituiu a Comissão Parlamentar Conjunta de modo que sua atuação dentro do Mercosul é autônoma e independente. Constituindo, segundo alguns autores o status de órgão consultivo.

² Além da representação cidadã, o Acordo Político estabeleceu os moldes da representação e a proporcionalidade de parlamentares de acordo com a quantidade de habitantes de cada país membro.

representantes do povo deve ultrapassar o mero referendo congressional dos tratados internacionais celebrados pelo Chefe do Executivo. (OLIVEIRA, 2012, pgs. 54 e 55).

O pleito da representação brasileira estava estabelecido para acontecer nas eleições de 2014, entretanto como nenhuma proposta de eleição direta em discussão no Congresso Nacional foi aceita, devido divergências, o pleito foi adiado para as eleições de 2020.

A criação do Parlamento do MERCOSUL, além de perspectivas parlamentares no processo de integração (DRI, 2007 p.44) visa contribuir na democratização das decisões do bloco:

[...] foi criado o Parlamento do MERCOSUL, como um espaço comum no qual seja visto o pluralismo e as diversidades da região, e que contribua à democracia, à participação, a representatividade, a transferência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração e de suas normas (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013a).

Uma democratização de decisões que visa ampliar a eficiência e aplicação de uma integração política, que para isso está amparada no próprio sistema de decisões dentro do foro do Parlamento.

O sistema de decisão do Parlamento funciona mediante aprovação por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada. Nos moldes do que ocorre no Brasil, a maioria simples requer votos de mais da metade dos parlamentares presentes, enquanto a maioria absoluta exige votos de mais da metade de todos os membros. As decisões por maioria especial requerem o voto de 2/3 do total dos membros do Parlamento, com representatividade de todos os Estados-partes, enquanto a maioria qualificada exige o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Estado-parte. (CAPARROZ, 2012, p. 314-315).

Em outras palavras, segundo os seguintes artigos do Regimento Interno do Parlamento do Mercosul para que uma sessão do Parlamento tenha início é necessário que estejam presentes pelo menos um terço de todos os representantes dos Estados partes (Artigo 134, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 40), “Art. 135 Os órgãos colegiados do Parlamento (o Plenário, as Comissões e a Mesa Diretora) adotarão suas decisões por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 40).

Art. 136. Serão utilizadas para as decisões do Plenário as seguintes maiorias:

- a) reforma do Regimento: maioria qualificada;
- b) pareceres, projetos de norma, anteprojetos de norma: maioria especial;
- c) informe sobre direitos humanos (PCPM, art., 4, inciso 3): maioria absoluta;
- d) disposições: maioria absoluta
- e) declarações e recomendações: maioria simples. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 41).

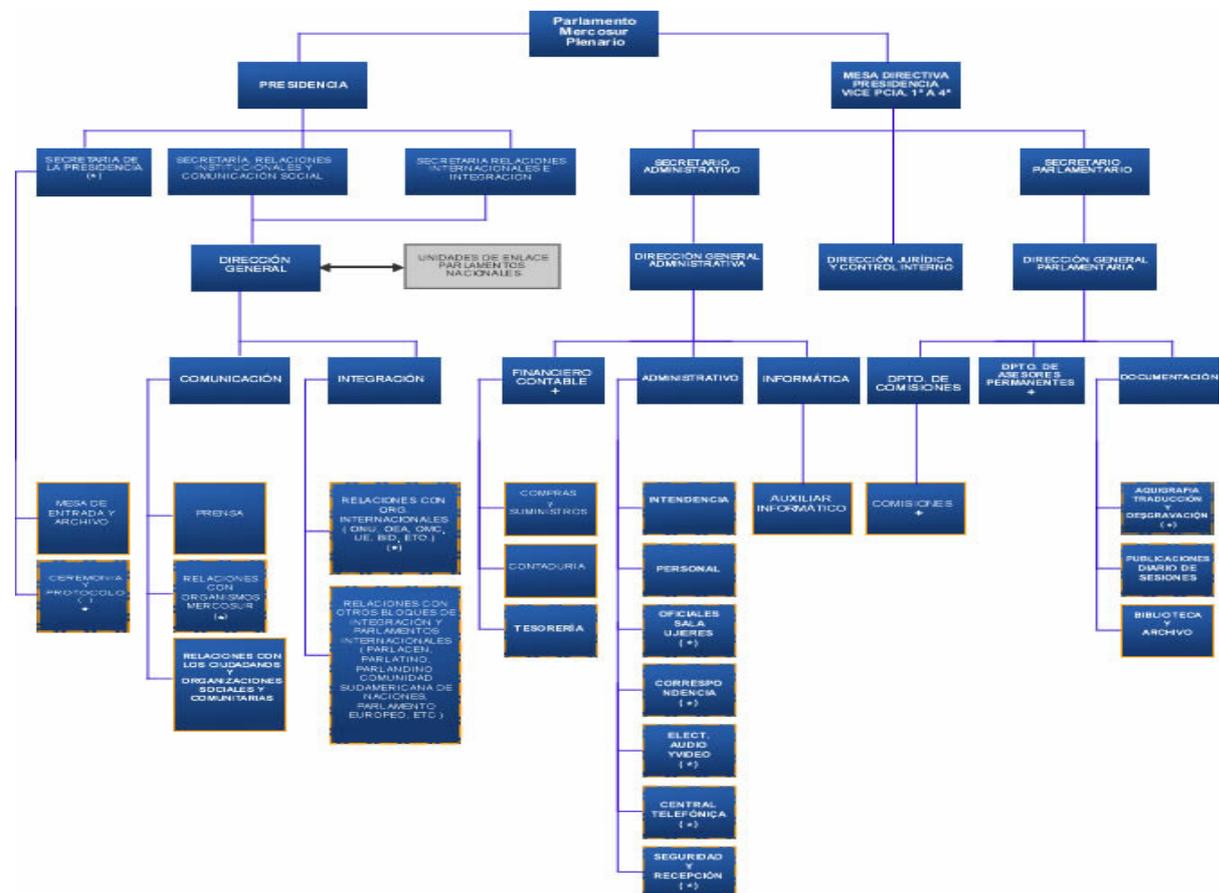
Deste modo, o Parlamento do MERCOSUL representa com seu foro um espaço democrático que confere grande estima pela contribuição que a sociedade civil pode exercer, uma vez que é um fator essencial para suas atividades e porque Rousseau (2003) explica que a sociedade civil encara a relação com o organismo social no molde de compromissos recíprocos, pois há uma necessidade que a vontade geral seja genérica tanto no objetivo quanto na essência, ou seja, é um mecanismo de duas vias na qual a vontade geral deve emanar de todos para voltar a todos. Já que “o que torna geral a vontade pública não é o número dos que votam, mas o interesse com que os une” (ROUSSEAU, 2003, p. 140).

A importância da sociedade civil no Parlamento do MERCOSUL sente-se, entre outros fatores, no fato de que a “representação popular está vocacionada a desempenhar uma série de atribuições ligadas às atividades legislativa e fiscalizatória no processo de aproximação entre autoridades estatais envolvidas no projeto de Mercado Comum do Sul” (OLIVEIRA, 2013, p.52).

Deste modo, o Parlamento e a sociedade civil criam um liame que vai além das fronteiras e que está interligado ao processo de democracia e sociedade civil:

Paralelamente ao avanço da integração das políticas públicas no Cone Sul, mecanismos de participação da sociedade civil têm-se consolidado, desde a criação do Parlamento do MERCOSUL, em 2005, do qual fazem parte congressistas dos países-membros, no intuito de harmonizar as legislações nacionais e de aproximar a representação civil às decisões da organização internacional. As cúpulas sociais do MERCOSUL, instrumento criado em 2006, têm cada vez mais reunido representantes da sociedade civil, inclusive com mobilização sindical, por meio da Coordenadora de Centrais Sindicais do Cone Sul. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2010, p. 454).

Figura 1 – Organograma do Parlamento do MERCOSUL.



Fonte: PARLAMENTO DO MERCOSUL. Organograma. 2017b.

Cumprir-se deve notar que o Parlamento do MERCOSUL possui em sua organização dez comissões e delegações externas das quais se destacam a Comissão de Assuntos Internacionais, Inter-Regionais e de Planejamento Estratégico³, a Comissão de Trabalho, Políticas de Emprego, Seguridade Social e Economia Social⁴, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos⁵, Comissão de Assuntos Interiores, Segurança e Defesa, Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes, Comissão Infra-Estrutura, Transportes, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e

³ Comissão que visa cooperação internacional, relação com outros Estados, direito do Mercosul, dentre outros.

⁴ Comissão que visa fomento na esfera das quatro temáticas pelo poder legislativo, corporativismo, dentre outros.

⁵ Comissão que visa trabalhar com os instrumentos da democracia participativa, do cidadão, dentre outros.

Pesca, Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Comissão de Desenvolvimento Regional Sustentável, Ordenamento Territorial, Habitação, Comissão de Orçamento e Assuntos Internos, Comissão de Assuntos Econômicos, Financeiros, Fiscais e Monetários e Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo, (PARLAMENTO DEL MERCOSUR, 2017b), bem como a presença do Observatório para a Democracia.

Todas essas Comissões podem emitir pareceres, declarações, recomendações, projetos e anteprojetos de lei, relatórios, disposições e recomendações (CÂMARA DOS DEPUTADOS, ART.19, 2015, p. 58), contudo esses e até outros documentos que vierem a fazer parte das atribuições do Parlasul não possui força de decisão, ou seja, as decisões do Parlasul são de caráter consultivo. Por ter natureza legislativa, sua intenção é regularizar e criar uma norma legislativa harmoniosa para todos dos países membros do MERCOSUL e encaminhar esses documentos para serem apreciados pelos órgãos decisórios do MERCOSUL como o Conselho do Mercado Comum e Grupo do Mercado Comum. Essa falta de poder decisório do Parlamento do MERCOSUL está relacionado à organização do MERCOSUL que não fornece condições para procedimento decisório.

Os negociadores do Parlamento do Mercosul tiveram que levar em consideração a estrutura institucional do bloco regional, na qual todas as decisões são tomadas em comum acordo pelos Poderes Executivo dos Estados Membros. Assim, ao Parlamento não foram atribuídas competências para aprovar normas que, após sanção do Executivo, entrariam em vigor, como ocorre com as leis aprovadas nos Congressos Nacionais. Contudo, os parlamentares imputaram ao Parlamento do Mercosul competências de controle, de contatos com a sociedade civil e de proposição de projetos referentes ao processo de integração. (PIETRAFESA, 2011, p. 222).

O processo de integração está intimamente ligado à criação do Parlamento do MERCOSUL e demais órgãos e iniciativas que foram surgindo ao longo dos anos. Provavelmente, a concretização do Parlasul seria muito mais difícil sem o canal construído entre os países membros através da criação do MERCOSUL. Portanto, sua estrutura foi idealizada para atender ao seu principal objetivo que é “representar os povos do MERCOSUL em sua pluralidade ideológica e política, assumir a promoção e defesa permanente da democracia, a liberdade e a paz, impulsionar o desenvolvimento sustentável, a justiça social e o respeito à diversidade cultural [...], garantir a participação da sociedade civil no processo de integração” (KOCH; LAPA 2012, p. 14).

Apesar de seu extenso campo de atuação, visando preencher as lacunas deixadas para trás quando o MERCOSUL encarava seus primeiros passos na integração econômica; ao adentrar no plano político, se faz impossível ignorar as críticas tecidas acerca do sistema do Parlasul, principalmente no que diz respeito ao seu rol de competências, uma vez que num primeiro momento comprometeria a participação da sociedade civil pelos seguintes motivos elencados abaixo:

O rol de competências, ainda que bem amplo, não representou um incremento real na construção de um autêntico órgão parlamentar, que nos permita falar numa configuração institucional calcada na democracia e na participação cidadã. Assim mesmo, muitas das funções previstas pelo Protocolo possuem, além de uma natureza meramente administrativa ou de gestão, um caráter excessivamente abstrato e carente de uma maior concretização política e social. Deve-se mencionar também a ausência de uma maior transparência que possibilite aos cidadãos conhecer não só os procedimentos, discussões e decisões tomadas no órgão parlamentar, mas também todo o aparato institucional vinculado ao processo de integração mercosulista. A atribuição principal do Parlasul, no dito caso, poderia servir de ponte entre a sociedade civil e os demais órgãos mercosulistas, evitando-se assim a manutenção do alto grau de secretismo e ausência de publicidade que atualmente se faz presente no Mercosul. (DIZ, 2012, p. 52).

Ao mesmo tempo, mister perquirir que o próprio Parlamento do MERCOSUL busca a projeção da sociedade civil de tal forma que qualquer cidadão da região pode entrar em contato seja pelo canal do poder legislativo de cada país membro ou da própria sede para sanar qualquer tipo de dúvida, propor propostas, formular petições de forma individual ou coletiva sobre questões de proteção ao consumidor, ao meio ambiente, produtos e serviços, áreas sociais, direitos humanos dentre uma enorme gama de possibilidades. Essas temáticas estão cada vez mais enraizadas no processo de integração sul-americana, pois o avanço da interdependência econômica para além das fronteiras nacionais requer que as políticas públicas transcendam os territórios, corrigindo as distorções e, fundamentalmente, garantam uma cidadania comum, além do livre comércio (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2010, p. 454).

As iniciativas do Parlamento do MERCOSUL a cada ano ganham espaço na região, no ano de 2014 foi pronunciado que o Observatório para a Democracia ficaria responsável como órgão fiscalizador para efetivação dos direitos humanos; os parlamentares aprovaram a criação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL, além de discutir entraves

comerciais e dedicação a outras vertentes como a criação em 2013, do fundo de promoção do turismo no MERCOSUL.

Portanto, o intuito do Parlamento do MERCOSUL é funcionar o mais próximo possível da representação popular, utilizando-se da sociedade civil para legitimar sua atuação, e contribuir com o processo de integração regional, criando expectativa para que seus resultados atingidos caminhem além dos aspectos jurídicos, fornecendo ensejo político e social aos povos do MERCOSUL.

1.2 Representação Parlamentar

No ano de 2016 o Parlasul completou 10 anos de atividades e até o presente momento dos países que constituem o Parlasul – Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela – apenas Paraguai e Argentina realizaram eleições diretas para eleger seus parlamentares, devendo ser realizado pela figura do sufrágio direto, universal e secreto, conforme disposto no artigo 6º, I, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Outra peculiaridade que envolve a eleição dos parlamentares é que o Parlasul deixa a cargo dos países membros, como esta eleição deve ser realizada, de modo que “o mecanismo de eleição dos Parlamentares e seus suplentes reger-se-á pelo previsto na legislação de cada Estado-Parte, e que procurará assegurar uma adequada representação por gênero, etnias e regiões conforme as realidades de cada Estado” (Art. 6º, II, PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013c), com a finalidade de encerrar a segunda etapa de transição das disposições gerais do Parlasul. O dia das eleições deve ser marcado como o Dia do Mercosul Cidadão, no qual os cidadãos dos respectivos países membros devem eleger seus representantes ao Parlamento, ou seja, uma das atuações da sociedade civil.

[...] o Brasil computaria 37 parlamentares, a Argentina 26, o Paraguai e Uruguai 18 cada. O primeiro período de transição vigeria entre 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2014. No segundo período, que iniciará em 2015, algumas alterações feitas nos números de representantes por país: o Brasil passará a possuir 73 parlamentares, a Argentina 43, e os dois países menores permanecerão com o mesmo número de parlamentares. (PIETRAFESA, 2011, p. 213).

A Nota Informativa nº 1966 de 2013 do Senado Federal explica que a ideia para optar pelo número a ser formado de parlamentares com assento no Parlasul “obedeceria a uma fórmula chamada de “proporcional regressiva”, tendo por base as respectivas populações” (NOTA INFORMATIVA Nº 1966/2013, p. 3).

1) População de até 15 milhões de habitantes o piso, isto é, 18 parlamentares (Paraguai e Uruguai). 2) De 15 a 40 milhões de habitantes: piso, isto é, 18, mais um assento para cada 1 milhão adicional, chegando-se ao número máximo de 18+25, ou seja, 43 parlamentares. É o caso da Argentina, que conta com aproximadamente 40 milhões de habitantes. A Venezuela, com cerca de 28 milhões de habitantes, teria 18+13, ou seja, 31 parlamentares. 3) De 40 a 80 milhões de habitantes: 43 parlamentares mais um assento para cada 2,5 milhões adicionais, chegando-se a um máximo de 43+16, ou seja, 59 parlamentares (para um país de 80 milhões de habitantes). 4) De 80 a 120 milhões de habitantes: 59 parlamentares mais um assento para cada 5 milhões adicionais, chegando-se a um máximo de 59+8, ou seja, 67 parlamentares (para um país de 120 milhões de habitantes). 5) A partir de 120 milhões de habitantes: 67 parlamentares mais um assento para cada 10 milhões adicionais (o Brasil, com cerca de 190 milhões de habitantes, segundo o último censo, contaria com $67+7=74$). (NOTA INFORMATIVA Nº 1966/2013, p. 3-4).

Diante o exposto, a segunda etapa de transição determinada pelo Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL foi cumprida apenas por Paraguai – cuja primeira eleição aconteceu em 2008 – e Argentina – cuja primeira eleição aconteceu em 2015, os demais países estão prorrogando esta determinação o que “desafia o disposto nas Disposições Transitórias do Protocolo Constitutivo, segundo o qual os Parlamentares do Mercosul [...] deveriam ser eleitos por voto direto, secreto e universal” (SILVA, 2011, p. 5), de modo que até então quem escolhe os Parlamentares dos países de Brasil, Uruguai e Venezuela é a respectiva legislação eleitoral de cada país, sendo essa eleição realizada de modo indireta.

Um parlamentar do MERCOSUL possui funções típicas ao legislativo – a exemplo do Brasil – apesar do caráter consultivo do Parlasul, contudo no âmbito do bloco regional suas atuações são ampliadas no sentido de buscar harmonizar a legislação dos países membros tanto em possíveis litígios como para promover determinada área que beneficie os cidadãos, além de evitar maior ruptura e afastamento dos países membros, uma vez que a integração política vinda na figura do Parlamento do MERCOSUL é para dar coesão ao projeto de integração e viabilizar a democratização – principalmente das decisões – à região. Sob essa perspectiva Barbosa (2015) desmembra as típicas funções de um parlamentar mercosulino.

efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Mercosul [...] sobre questões vinculadas ao desenvolvimento [...] convidar, por intermédio da Presidência Pro Tempore do CMC, a representantes dos órgãos do Mercosul, para informar e/ou avaliar o desenvolvimento do processo de integração, intercambiar opiniões e tratar aspectos relacionados com as atividades em curso. [...] acompanhar o exercício da Presidência Pro Tempore do Mercosul, recebendo o programa de trabalho ao início de cada semestre e recebendo um relatório ao final de cada período. Em relação à Secretaria do Mercosul, [...] elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução ao CMC e receber dentro do primeiro semestre de cada ano um relatório sobre a execução do orçamento da Secretaria. Outra função importante do Parlamento, [...] é o papel de democratização e a relação com as sociedades dos Estados Partes. [...] realização de reuniões semestrais com o Foro Consultivo Econômico e Social a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento do Mercosul, assim como a organização de reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos. O Parlamento também trata da questão dos direitos humanos [...] elaborar e publicar anualmente um relatório sobre a situação dos direitos humanos nos Estados Partes. [...] receber, examinar e se for o caso encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, dos Estados Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos do Mercosul” (CMC apud BARBOSA, 2015, p. 168).

Além dos países membros, o MERCOSUL possui países membros associados – Peru, Colômbia, Equador, Guiana, Chile e Suriname – que não possuem parlamentares no Parlasul, todavia está em vista a entrada da Bolívia como país membro permanente (processo que começou em 2012), cuja previsão é que este tenha inicialmente 18 parlamentares, o que expande o diálogo regional.

1.3 Representação Brasileira

Conforme apontado anteriormente, o Brasil ainda não realizou eleições diretas para eleger seus parlamentares por meio de eleições diretas, enquanto isso o país tem “sua representação composta de 27 deputados federais e 10 senadores indicados pelos líderes partidários nas duas Casas do Legislativo pelo critério de proporcionalidade partidária e terão mandatos até janeiro de 2019” (SILVA, 2015, p.30), momento em que deve se encerrar a segunda etapa de transição do Parlasul – programada para todos os países membros terminassem até 2014 – que por divergências internas tem previsão de ser resolvida no pleito de 2020.

[...] a situação dos projetos brasileiros para a regulamentação de eleições diretas para parlamentares do Mercosul encontra-se estática. As negociações iniciaram-se em 2009 e resultaram na apresentação de um projeto de lei na Câmara dos Deputados neste mesmo ano. No entanto, não recebeu apoio político suficiente para ser aprovada à época. Deputados brasileiros que não eram envolvidos nas questões regionais não viram ganhos políticos com o esforço e os deputados brasileiros interessados já eram parlamentares do Parlasul e poderiam ter preferência em manter seu *status quo*, que combinava a condição de parlamentar nacional e regional. [...] a regulamentação do sufrágio direto, ainda que seja uma incumbência obrigatória prevista em um acordo internacional (PCPM), deve encontrar obstáculos resultantes de conjunturas domésticas políticas (a pressão social pela reforma política brasileira se acentuou em 2013 com as manifestações populares, mas até o momento não se conformou em nenhuma proposta específica) e econômicas (fruto da crise econômica presente desde o fim do primeiro Governo Rousseff). (MENDES, 2016, p. 54-57).

De acordo com disposição do site da Câmara dos Deputados (2017) há dois projetos de lei em pauta para regulamentar as eleições do Parlasul no Brasil, o projeto de lei nº 5.279/2009 da Câmara, cujo autor foi o Deputado Carlos Zarattini e o relator Rosinha, o outro projeto de lei nº 126/2011 tramitou no Senado Federal, cujo autor foi o Senador Lindbergh Faria e por relatora em um primeiro momento foi a Senadora Gleisi Hoffmann e posteriormente redistribuído para o Senador Antônio Carlos Valadares. Abaixo um quadro comparativo entre as propostas dos dois projetos de lei, elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2012.

Tabela 1 – Comparação ente os dois projetos de lei.

| Critério | Câmara | Senado |
|-------------------------|--|---|
| Sistema de eleição | Sistema proporcional, com listas pré-ordenadas registradas por partidos (exclusivamente). O eleitor vota no número do partido. | Misto: 27 eleitos pelo sistema majoritário (cada partido ou coligação poderá lançar um único candidato) e 47 pelo sistema proporcional e lista pré-ordenada. O eleitor vota no número do candidato e da lista partidária ou da coligação. |
| Circunscrição eleitoral | País | Estados. Os 47 eleitos proporcionalmente em lista pré-ordenada são chamados de “representantes federais”, enquanto os 27 eleitos pelo sistema majoritário são tidos como “representantes |

| | | estaduais”. |
|--|---|---|
| Coligações | Proibidas | Permitidas |
| Nº de vagas por Estado/Região | Os cinco primeiros lugares da lista deverão ser ocupados por candidatos com domicílio eleitoral em distintas regiões do País. Os cinco seguintes seguem o mesmo critério. | Para os 47 “federais”, seriam mantidos os mesmo números de lugares que os Estados e o Distrito Federal hoje ocupam na Câmara dos Deputados, apenas atualizando-se os dados com base no último censo. Para os demais 27 “estaduais”, haveria um representante para cada unidade. |
| Representação por gênero | Alternância entre homens e mulheres. Os cinco primeiros lugares da lista deverão ser partilhados de maneira a que não haja menos de duas candidaturas de nenhum dos dois sexos. Os cinco seguintes seguem o mesmo critério. | Entre os 47 da lista pré-ordenada, mínimo de 30% de mulheres e máximo de 70% para ambos os sexos. |
| Suplentes | Serão suplentes os candidatos na ordem sequencial da lista. | Para os representantes federais (voto proporcional), serão suplentes os candidatos na ordem sequencial da lista. Para os representantes estaduais (escolhidos por votação majoritária), o segundo mais votado, mesmo que de outro partido/coligação. |
| Forma de definição da lista pré-ordenada | Serão escolhidos em convenção nacional. | Em convenções estaduais. |

Fonte: Tabela retirada na íntegra e elaborada pelo INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2012, p. 06-07.

O projeto da Câmara tinha um caráter preliminar porque havia a necessidade de agilizar às regras da legislação para que as eleições acontecessem no pleito de 2014, o projeto foi aprovado pelo colegiado em 13 de abril de 2011. Já o projeto do Senado estava tentando regulamentar a legislação para o pleito de 2012, contudo “em obediência ao princípio da “anualidade” consagrado pelo art. 16 da Constituição Federal, o projeto de lei em tela deveria ter sido aprovado pelo Congresso Nacional e publicado até o dia 06 de outubro de 2011” (NOTA

INFORMATIVA Nº 126/2013, p. 7), motivo pelo qual o projeto não foi para frente naquele momento.

Atualmente a presidência do Parlasul está com o parlamentar do Partido dos Trabalhadores – PT Arlindo Chinaglia e os parlamentares brasileiros no Parlasul dividem sua atuação com seus respectivos cargos desempenhados no Brasil ao mesmo tempo com suas atividades no Parlasul, fator que irá mudar com a eleição direta, pois o representante do cidadão brasileiro deverá se dedicar exclusivamente ao Parlasul.

[...] os parlamentares serão eleitos, juntamente dos respectivos suplentes, para um mandato de quatro anos, por meio de sufrágio direto, universal e secreto, com possibilidade de reeleição. O cargo de parlamentar será incompatível com o desempenho de mandato ou cargo legislativo ou executivo nos Estados-partes, assim como com o desempenho de cargos nos demais órgãos do MERCOSUL. (CAPARROZ, 2012, p. 312).

Na tabela abaixo estão os atuais parlamentares brasileiros no Parlamento do MERCOSUL que deverão permanecer no cargo até 2019.

Tabela 2 - Parlamentares Brasileiros no Parlasul.

| PARLAMENTAR | PARTIDO POLÍTICO |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Davi Alcolumbre | Senador – DEM |
| Aureo | Deputado Federal – DV |
| Eduardo Barbosa | Deputado Federal – PSDB |
| Paulo Bauer | Deputado Federal – PSDB |
| Dário Berger | Senador – PMDB |
| Fátima Bezerra | Senadora – PT |
| Felipe Leone Borniir de Oliveira | Deputado Federal – PROS |
| Arlindo Chinaglia | Presidente do Parlasul – PT |
| Luiz Claudio | Deputado Federal – PR |
| Humberto Costa | Senador – PT |
| Benedita da Silva | Deputado Federal – PT |
| Elizeu Dionizio | Deputado Federal – PT |
| Lindbergh Farias | Senador – PT |

| | |
|--------------------------|-------------------------|
| Damião Feliciano | Deputado Federal – PDT |
| José Fogaça | Deputado Federal – PMDB |
| Heráclito Fortes | Deputado Federal – PSD |
| Roberto Freire | Deputado Federal – PT |
| Rosângela Gomes | PRB |
| Rômulo Gouveia | Deputado Federal – PSD |
| Paes Landim | Deputado Federal – PTB |
| Édio Lopes | Deputado Federal – PMDB |
| Mandetta | DEM |
| Jaime Martins | Deputado Federal – PSD |
| Renato Molling | Deputado Federal – PP |
| Ságuas Moraes | Deputado Federal – PT |
| Valdir Raupp | Senador – PMDB |
| Roberto Requião | Senador – PMDB |
| Rocha | Deputado Federal – PSBD |
| José Rocha | PR |
| Moser Rodrigues | Deputado Federal – PMDB |
| Celso Russomanno | Deputado Federal – PRB |
| Adinho Santos | PR |
| Dilceu Sperafico | Deputado Federal – PP |
| José Stédile | Deputado Federal – PSB |
| Takayama | Deputado Federal – PSC |
| Antonio Carlos Valadares | Senador – PSB |
| Jean Wyllys | Deputado Federal – PSOL |

Fonte: Tabela formulada pela autora, a partir dos dados fornecidos em PARLAMENTO DEL MERCOSUL, 2017d, p.01-02.

Portanto, o Parlamento do MERCOSUL foi idealizado como importante elemento para fortalecer a integração regional, conquistar mais espaço para a participação da sociedade civil, assim como trazer novos ares ao bloco que nos últimos anos recebe muitas críticas tanto por sua

atuação como por sua atividade estática⁶. Entretanto, nem tudo é tão estático assim em âmbito do MERCOSUL, uma vez que o bloco vem buscando saídas para desamarrar os entraves entre os países membros e começar a construir os degraus de uma integração que seja mais profunda, parecida com os moldes da União Europeia (UE).

O Parlamento do Mercosul não idealiza se tornar, com o desenvolver de suas atividades, o principal órgão do MERCOSUL, mas sim ser um agente agregador na lacuna de normas regulamentadoras do bloco, bem como promover a contribuição da sociedade civil nesse aspecto. O MERCOSUL já tem algumas iniciativas para aumentar a presença e participação da sociedade civil em seus projetos, contudo a natureza legislativa do Parlamento do Mercosul aguçou o anseio de na figura do parlamentar mercosulino a expressão da sociedade civil bem como ser um vetor efetivo para deslanchar o processo de integração.

Diante do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul essas são as premissas e expectativas desse órgão unicameral que em meio aos atuais conflitos sociais enfrenta obstáculos para cumprir com suas disposições. De certo, sua efetividade será mais presente e atuante na vida dos cidadãos de cada país membro quando todos tiverem realizado às eleições diretas para o Parlasul.

⁶ Doutrinadores mais céticos afirmam que o MERCOSUL está na fase de um coma profundo, respirando com ajuda de aparelhos, cuja fase parece difícil de obter uma pronta recuperação

2 DEMOCRACIA E SOCIEDADE CIVIL.

O fortalecimento de instituições pluralistas, em meio a um contexto social em que o cidadão possa exercer livremente, sem ultrapassar o espaço e direito alheio, seu pensamento, linguagem e mobilidade é um indicativo de que determinada sociedade primou pela aplicação da democracia em seu âmbito rotineiro ou foi fruto conquistado após muita luta, afinal “uma sociedade democrática não consegue conviver com organizações baseadas em princípios hierárquicos autoritários, que negam e se fecham à participação da coletividade”. (RATTNER, 2002, p. 57). Já dizia Winston Churchill “A democracia é o pior dos regimes, mas não há nenhum sistema melhor que ela”, de fato nem tudo no regime democrático é perfeito e nem as coisas saem da forma como deveriam ser, justas, igualitárias e com isonomia, cabe ao direito regular e garantir que tal sociedade seja assim, todavia há externalidades econômicas, políticas que burlam o que deveria ser comum em uma sociedade democrática, mantendo comportamentos e práticas que não estão de acordo com tal regime. Há inclusive o questionamento se o que a maioria decide realmente é que é melhor para todos, por vezes as decisões não são acertadas, por outras são, mas isso faz parte de ser democrático, é o risco que se assume para garantir que todos, absolutamente todos sem exceção sejam incluídos na legitimidade que se oferta ao cidadão, a Constituição Federal de 1988 já preleciona que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Art.2º, p. único CF), até porque de que outra forma seria possível garantir essa legitimidade ao cidadão?.

Por ser imperfeita numa sociedade democrática encontra-se nela todos os tipos de adversidades, sendo que em meio a elas muitos daqueles que a habitam ficam desamparados e relegados à própria sorte, portanto aplicar o princípio constitucional da igualdade (Art. 5º, CF) é primordial para reduzir as frequentes mazelas enfrentadas pelo cidadão, pois nas palavras de Aristóteles, em sua obra *Ética a Nicômaco*, 1991, “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”, o olhar preciso para que uma sociedade seja democrática.

Assim, o contexto de uma sociedade reflete no seu direcionamento e prioridades ao construir sua agenda de política externa, isso porque segundo James Fearon (1998) a construção tanto de uma política interna quanto externa fazem parte de um único processo que está interligado as ações internas que exteriorizam possíveis dinâmicas externas, assim quando os

princípios da democracia são levados para além da demarcação de uma fronteira “é possível observar que fortes tensões entre uma consciência nacional e a sensibilidade multicultural se manifestam não só dentro do Estado, em sentido clássico, mas também a nível transnacional, em particular no Mercosul”. (POZZOLI, 2003, p. 143).

Portanto, um dos pontos centrais que envolveram a criação do MERCOSUL foi justamente, sobre a cláusula democrática com a finalidade de manter o viés democrático não apenas no âmbito dos países pertencentes ao MERCOSUL, como também para disseminar tal ideia nos demais países da região, já que esta cláusula “formalmente reconhecida pelo Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático, art. 1º. O Mercado Comum do Cone Sul pode ser considerado, portanto, como um processo importante para a consolidação dos regimes democráticos na região. (DIZ, 2012, p. 49).

Importante ressaltar que a via democrática se tornou extremamente relevante, principalmente diante do contexto político que surgiu o MERCOSUL – aproximação entre Argentina e Brasil – pois os países da região vinham de um período de ditadura militar, e o presidente da Argentina Raul Alfonsín “sentia que o nascente processo democrático corria perigo. A integração com o Brasil foi concebida como um instrumento para garantir o incipiente e frágil processo democrático” (NOGUEIRA, 2007, p. 172). Assim, por ter como embrião originário a questão política, Escobar (2007) destaca que não foi um determinado movimento social que angariou as bases do MERCOSUL, mas reconhece que é justamente a participação de instâncias civis que reforça a presença da sociedade civil como um elemento fundamental para a legitimidade democrática.

Deve-se lembrar que o MERCOSUL não é o resultado de aspirações coletivas e consultas sociais, e muito menos o produto de uma construção erguida pelas sociedades dos países signatários. É, como é sabido, o resultado de acordos de cúpula intergovernamentais e transações mega-comerciais. Mas, como já foi dito, seu projeto não pode ignorar a participação de entidades civis que o legitimaram socialmente e evitar a validade de um modelo concebido, mais uma vez, como a uniformidade imposta unilateralmente de cima. Além disso, apenas incentivado por dinâmicas geradas internamente, alimentadas por pluralidades, conflitos e consenso e ligadas a diversas representações coletivas, o projeto MERCOSUL pode alcançar o apoio social e a legitimidade histórica. (ESCOBAR, 2007, p. 263-264).⁷

⁷Tradução nossa. Versão original: Cabe recordar que el MERCOSUR no es resultado de aspiraciones colectivas y consultas sociales ni, mucho menos, producto de una construcción levantada por las sociedades de los países signatarios. Es, como se sabe bien, fruto de acuerdos de cúpulas

Assim, a democracia que não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no decorrer da história (SILVA, 2013, p. 128), é um prisma fundamental no MERCOSUL e assim foi mantido no Parlamento:

O Mercosul desde o seu início demonstrou que havia uma preocupação dos governos envolvidos com a questão democrática. A democracia é um princípio central defendido pelos integrantes do bloco, e sua observação é uma condição obrigatória [...] A democracia também é um aspecto relevante na organização institucional do Mercosul, que desde o seu início demonstrou uma preocupação em garantir a participação de representações da sociedade civil nas suas discussões e negociações. Os Subgrupos de Trabalho (SGTs) sempre garantiram a presença de representantes governamentais e dos setores interessados, podendo ser estes empresários, representações de trabalhadores, movimentos sociais e ONGs, especialistas etc. Essa mesma lógica possibilitou a criação de instâncias como o Foro Consultivo Econômico Social (FCES), o Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos (FCCR), as Reuniões Especializadas, os Grupos Ad Hocs e tantas outras instâncias de participação. A preocupação com a democracia também estava presente na decisão dos governos de garantir a participação de uma representação do poder legislativo como instância consultiva da integração – a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (CPC), posteriormente substituída pelo Parlamento do Mercosul (Parlasul). Essa mudança foi promovida pela preocupação em aumentar a democratização do processo integracionista e aproximá-lo mais do cotidiano das populações envolvidas (MARIANO, p. 90-91).

Conforme destacado no capítulo 1 dessa pesquisa, a sociedade civil é parte integrante e essencial para o funcionamento do Parlasul, tendo em vista que uma das formas de sua participação direta é por meio das eleições diretas para eleger seus representantes parlamentares – o chamado Dia do MERCOSUL Cidadão – que até o momento só aconteceu no Paraguai e na Argentina; e é um elemento importante sob o qual o Parlasul não pode deixar de lado – até porque se o fizesse quebraria com a sequência democrática necessária para a gestão de suas atividades – porque “a sociedade civil cria grupos e pressiona em direção a determinadas opções

intergubernamentales y transacciones megaempresariales. Pero, como queda dicho, su proyecto no puede ignorar la participación de instancias civiles que lo legitimen socialmente y eviten la vigencia de un modelo concebido, una vez más, como uniformización impuesta unilateralmente desde arriba. Además, sólo animado por dinámicas generadas internamente, nutrido de pluralidades, conflictos y consensos y vinculado con representaciones colectivas diversas, podrá el proyecto del MERCOSUR lograr sustento social y legitimidad histórica. (ESCOBAR, 2007, p. 263-264).

políticas, produzindo, conseqüentemente, estruturas institucionais que favorecem a cidadania”. (VIEIRA apud WANDERLEY, p. 04).

A participação da sociedade civil no Parlamento do Mercosul, além das eleições diretas para eleger os parlamentares mercosulistas, também fornece condições da sociedade caminhar por outros setores do MERCOSUL, ao “regulamentar espaços de participação direta nos diferentes fóruns temáticos do MERCOSUL, de forma a garantir que as demandas da sociedade civil recebam encaminhamento dos órgãos decisórios” (KOCH; LAPA, 2012, p. 33). Deste modo, o Parlamento do Mercosul expande o diálogo da sociedade civil com o Foro Econômico Social, Instituto Social do Mercosul, Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito, dentre outros.

Um outro mecanismo de participação interessante para sociedade civil é o projeto Parlamento Juvenil do MERCOSUL, uma iniciativa que começou em 2010 para inserir os jovens dos países membros do MERCOSUL do debate político, inserir o jovem na realidade de sua sociedade e como lidar com ela para melhora-la, com a finalidade de promover a integração dos povos e contribuições aqueles que vivem a realidade de suas cidade, comunidade, bairro. É organizado pelo Ministério da Educação – MEC, no qual o Parlasul recebe as delegações de representantes parlamentares juvenis para discutir e elaborar projetos sobre educação, direitos humanos, saúde, dentre outros. No último dia 09 de outubro de 2017, o Parlasul recebeu as delegações que diante da abordagem proposta debateram sobre questões latentes à todas as sociedades participantes do bloco.

Dentro das Propostas na Ordem do Dia, encontra-se a Proposta de Recomendação pela qual o Parlamento do MERCOSUL propõe ao Conselho do Mercado Comum (CMC) criar o Registro Regional de Pessoas Desaparecidas, extraviadas ou perdidas no âmbito do MERCOSUL. Esta Proposta tem um Relatório da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos pela aprovação, e o Relator será a Parlamentar Cecilia Britto, da Argentina. (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017e).

Essas são apenas uma das formas que a sociedade civil pode encontrar um meio de ser atuante tanto no Parlasul como nas demais áreas, como por exemplo, através de ONGS, sindicatos, associações, participação no comércio, etc, envolvendo demais espaços.

[...] sociedade civil não é imediatamente política. Ela é o mundo das organizações, dos particularismos, da defesa muitas vezes egoísta e encarniçada de interesses parciais. Sua dimensão política precisa ser construída. É pela ativação política que a sociedade civil se vincula ao espaço público democrático. A politização da sociedade civil, portanto, resulta de lutas, da evidenciação de identidades, projetos e perspectivas que se chocam e concorrem entre si. E é apenas essa sociedade civil politizada que se mostra como capacitada para funcionar como base de um outro projeto de hegemonia, como base de uma oposição efetivamente libertadora, popular e democrática às estratégias de dominação referenciadas pelo grande capital. Somente essa sociedade civil pode ser vislumbrada como plataforma para que se redesenhe democraticamente o Estado, ou seja, para que se avance rumo a uma reforma qualitativa e substantiva do Estado. (NOGUEIRA apud WANDERLEY, p. 03).

Portanto a sociedade civil possui muitas outras características que a tornam um organismo vivo, com capacidade de quebrar paradigmas e transformar espaços, que por vezes tem sua efetividade afetada por fatores externos a sua vontade, a exemplo, são as assimetrias que há entre os países membros do Parlasul. Buscar a integração não é tornar o próximo suscetível aos seus usos e costumes, nem a leis e práticas comerciais e políticas, mas “em uma economia globalizada, um único Estado tende a perecer ou ser absorvido por outros economicamente mais fortes. Esta é a razão, a necessidade mesmo, de se integrarem os blocos regionais” (RESEDÁ, 2012, p. 56).

Diante disso as assimetrias podem ser o principal empecilho para a participação da sociedade civil, pois por muitas vezes segundo Sica (2007, p.77) se tratam de problemas que surgem fora do âmbito do MERCOSUL e como consequência influenciam em todas as instâncias do MERCOSUL, apontando os seguintes problemas: estrutural advindos da de descompasso no PIB de cada um, como o fato do PIB do Brasil representar quase 80% do total; instabilidade nos fluxos comerciais, instabilidade interna de cada país membro; interesses divergentes; disparidade de estrutura produtiva e exportadora, dentre outras. (SICA, 2007, p.77-78). Contudo, o Parlasul foi criado justamente para ir ao próximo nível de integração e trabalhar através do viés político para melhorar a integração, cooperação regional para que os projetos saiam do papel de modo a encontrar um caminho alternativo que supere – e porque não possa diminuir seus impactos – as assimetrias entre eles.

Isto segundo Wanderley (p. 06) pode claramente ser visto na relação entre sociedade civil e MERCOSUL – o que reflete no âmbito do Parlasul – acerca do desafio entre esses dois fenômenos.

a sociedade civil é um espaço prenhe de conflitos, originários de distintas e divergentes visões de mundo, interesses e projetos políticos defendidos pelas classes, setores e segmentos sociais. O que incide diretamente nas concepções sobre a integração regional e sobre o Mercosul. Numa primeira aproximação sobre a situação das sociedades civis nos países membros do Mercosul, que requer critérios complexos para um estudo comparativo, os indicadores gerais indicam ora uma fragilidade histórica e estrutural, ora uma presença ativa, quer de resistência denunciadora, quer de cunho propositivo, com destaque para sua presença pujante no Brasil. (WANDERLEY, p. 06).

Agora para que tanto democracia e sociedade civil expressem sua atuação no Parlasul, é imprescindível que haja um ambiente jurídico presente no MERCOSUL, veja, “para ser efetivo a longo prazo, o arcabouço jurídico-institucional de uma organização deve refletir – em sua acepção mais ampla – os interesses dos Estados que a integram (BENJAMIN; CARVALHO, 2007, p. 119)”, e nesse sentido tais autores afirmam que não necessariamente há uma ligação direta entre instituições supranacionais e efetividade, já que tal arcabouço jurídico não garante que objetivos de uma organização sejam de fato colocados em prática para serem alcançados.

Isso se explica pelo fato de segundo Ventura (2003) o Mercosul jamais teve uma ordem jurídica autônoma, mas que “é inegável que os atos normativos das instituições do Mercosul, uma vez incorporados às ordens internas dos Estados-membros, derivam do TAs e devem estar conforme a eles” (VENTURA, 2003, p. 131),

Isso é especialmente válido em se tratando de sociedades abertas e democráticas, como no caso dos países que integram o MERCOSUL. É bastante comum, aliás, que distintos atores dentro de um mesmo país tenham interesses conflitantes do Estado como tal e, conseqüentemente, sobre a atuação de seus agentes. (BENJAMIN; CARVALHO, 2007, p. 119).

Tais instrumentos podem – e devem – versar sobre as mais diversas áreas como cultura, direitos humanos, educação, garantia de direitos, como por exemplo, o Protocolo de Las Lenãs de cunho jurisdicional sobre as diversas matérias do direito, uma forma encontrada para que os países membros do MERCOSUL forneçam tratamento processual com igualdade e acesso à justiça, principalmente no tocante à execução e reconhecimento de sentenças judiciais emitidas pelos tribunais dos respectivos países membros. (BENJAMIN; CARVALHO, 2007, p. 109).

Diante deste cenário, as decisões do Parlamento do MERCOSUL tem caráter meramente consultivo, com suas recomendações, declarações, pareceres, anteprojeto de lei, projeto de lei,

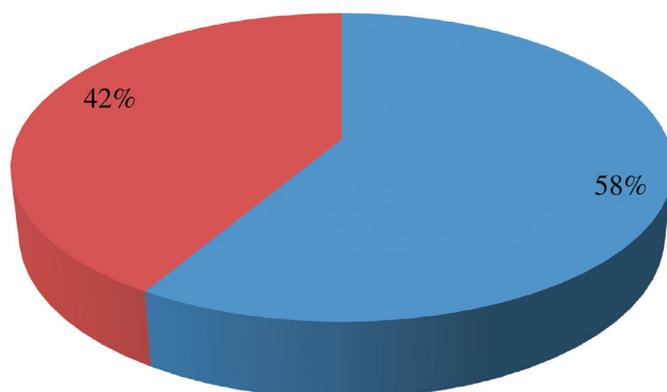
boa parte deles destinados ao Conselho do Mercado Comum, já que o poder decisório cabe a ele. Apesar da iniciativa com a instituição do Parlamento do MERCOSUL, a fim de envolver a participação da sociedade civil no processo decisório de suas ações bem como ao projeto de integração, na óptica de Mariana (2013, p. 91-92) o intuito da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul era justamente democratizar às decisões através da representação do legislativo, ideia levada a diante com sua substituição pelo Parlasul, contudo ainda não foi capaz de reduzir um déficit democrático que existe entre a lacuna da figura integração à realidade do cidadão, fator demarcado pela autora como uma forte barreira de distanciamento entre esses dois entes, isso porque “tomada de decisão intergovernamental pode ser criticado pelo chamado déficit democrático, uma vez que as decisões são concentradas nas mãos dos Executivos e, de maneira geral, são pouco transparentes” (BARBOSA, p. 162), ou seja, um desafio a mais para o Parlamento do Mercosul.

Sobre as decisões do Parlamento do MERCOSUL Clarissa Franzoi Dri e Maria Eduarda Paiva (2016) apresentaram um estudo acerca do papel das recomendações⁸ do Parlamento do MERCOSUL do período de 2007-2013, no qual se concluiu que 58% das recomendações podem ser colocadas na prática quando versam sobre questões que não demandam negociações, diferente de assuntos que não são apreciados porque não houve uma regulamentação prévia ou cujo processo decisório caiba ao Conselho do Mercado Comum e Grupo Mercado Comum que perfaz 42% das recomendações, conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

⁸ Clarissa Franzoi Dri e Maria Eduarda Paiva destacam que mesmo que o Parlamento do MERCOSUL possua pareceres e projetos de lei, bem como disposições, declarações, dentre outros, as recomendações foram escolhidas para objeto de análise porque até o momento nunca tinha sido emitido um parecer e os projetos são raros.

Figura 2 – Gráfico.

■ Possível execução imediata ■ Difícil aplicabilidade imediata



Fonte: DRI, Clarissa Franzoi; PAIVA, Maria Eduarda. Parlasul, um novo ator no processo decisório do Mercosul?. In: Revista de Sociologia e Política, v. 24, n. 57, p.38, Marc. 2016.

É o caso da Recomendação n° 07/08, que sugere a assinatura da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Ora: não se trata de um tema que engendre grandes polêmicas, e a recomendação somente requer assinatura e ratificação – e não cumprimento – de um documento já discutido na Assembleia Geral das Nações Unidas. Por sua vez, a Recomendação n° 09/2010 pede ao CMC que estabeleça medidas de controle para as atividades de caça, pesca, extração de madeira e introdução de gado em áreas protegidas limítrofes. Como o documento não expressa quais seriam as medidas a serem tomadas, o CMC precisa remeter a questão ao Subgrupo do GMC responsável pela matéria para sua regulamentação. Isso faz com que a recomendação não possa ter uma aplicabilidade imediata. (DRI; PAIVA, 2016, p. 37-38).

Assim as questões levantadas pelo Parlamento do MERCOSUL mesmo que não sejam levadas a diante tem um papel fundamental, pois se cogitou trabalhar com determinada necessidade que provavelmente não teria a chance de ser discutida até mesmo para se perceber que precisa ser feita uma regulamentação, conforme visto acima, isto acarreta no pensamento que o Parlamento poderá enfrentar diretamente alguns de seus entraves como “a ausência de mecanismos de transporte e visibilidade das informações referentes ao bloco regional, bem como o insignificante interesse na participação e representatividade cidadã, causando um déficit democrático, e, ainda, a baixa qualidade técnica das normas (BIZZOZERO, 1997; CASAL, 2007; DRUMMOND, 2005; GRANDI; HIRTS, 1996 apud PIETRAFESA, 2011, p. 223).

Portanto, o Parlamento do Mercosul está buscando efetivar maior espaço para a participação da sociedade em suas ações, como visto os desafios são grandes, contudo essa

prática de requerer a sociedade civil não veio apenas com o Parlamento do Mercosul, já estava no cerne constitutivo do MERCOSUL. Assim, esse relacionamento é esperado pelos corredores do MERCOSUL, a figura do Parlasul vem para corroborar a afirmação democrática do bloco.

2.1 Observatório da Democracia

Com o intuito de contribuir com o fortalecimento dos objetivos do Protocolo de Ushuaia sobre o compromisso democrático no MERCOSUL, na República da Bolívia e na República do Chile (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013f) há dentro da organização do Parlamento do MERCOSUL o Observatório da Democracia. Seu papel é (I) acompanhar os processos eleitorais nos Estados Partes; (II) coordenar as ações do Grupo de Observadores Eleitorais do MERCOSUL; (III) realizar atividades e estudos vinculados à consolidação da democracia; (IV) constituir um Fórum de Consulta integrado para estabelecer o vínculo do Observatório com a Sociedade Civil; dentre outras (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013f) e sua efetivação possibilita que o Parlamento do MERCOSUL cumpra com o seu propósito de assumir a promoção e a defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013f).

Suas atividades tiveram início logo no ano em que foi criado em 2008, com a visita dos observadores mercosulistas na Bolívia, tendo em vista que havia rumores de que o resultado obtido nas urnas bolivarianas não seria respeitado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008).

O Observatório conta com um Conselho de Representantes integrado por três parlamentares de cada Estado Parte, com mandato de dois anos. O presidente do Parlamento coordena o Conselho, podendo delegar essa função a outro membro da Mesa Diretora. A revisão do regulamento será realizada depois de transcorridos dois anos de sua entrada em vigor. Uma das primeiras ações do ODPM foi a missão de Observação do Mercosul às Eleições Gerais e Referendos de Autonomia do Estado Plurinacional da Bolívia, realizada a pedido da Corte Nacional Eleitoral daquele país. Integraram a delegação, presidida pelo parlamentar brasileiro Doutor Rosinha (PT-PR), os parlamentares Juan Bentancor e Pablo Abdala (Uruguai), Arturo Vera (Argentina), Cándido Vera, Zacarias Cárdenas e Ramón Domínguez (Paraguai), além do presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, deputado José Paulo Tóffano (PV-SP). A missão teve início em 3 de dezembro de 2009 e esteve presente nas cidades de La Paz, El Alto e em zonas rurais do Departamento de La Paz. (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p. 24).

Uma participação mais recente aconteceu no ano de 2017, momento em que aconteceu o segundo pleito eleitoral no Equador. A iniciativa recebeu o nome de Missão Eleitoral Internacional, com a finalidade de garantir que a vontade do eleitor equatoriano fosse afirmada, preservando o essencial do processo democrático.

Os delegados do ODPM participaram do processo de instalação das urnas de votação e estiveram em diversas juntas receptoras de votos, onde verificaram cada passo do processo. No momento de fechamento das mesas de votação, observou-se aos cidadãos proceder na contagem dos certificados de votação recolhidos das urnas, com a presença de delegados de ambas opções eleitorais, assegurando assim a confiabilidade e segurança do sistema. Os delegados também verificaram o processo de digitalização e de transmissão de dados dos resultados eleitorais. Durante a contagem de votos os delegados do ODPM constataram que tudo ocorreu dentro dos parâmetros democráticos aceitos universalmente, marcados por um processo eleitoral transparente e plural, representando o triunfo da democracia nacional e a consolidação dos mecanismos e organismos de Observação Eleitoral Internacional, como os da UNASUL, OEA, a A-WEB e o PARLASUL. (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017g).

Nesta medida, a criação do Observatório da Democracia pelos parlamentares do Parlamento do MERCOSUL, é um significativo ponto de estratégia para o fomento da democracia na região, não apenas os países membros do Parlamento do MERCOSUL são atendidos pelo Observatório, como também se estende aos países associados. De acordo com o regulamento do Observatório da Democracia, as missões eleitorais devem respeitar o ordenamento jurídico de cada país membro, bem como emitir um parecer imparcial (Art. 25), além do que as missões não são vistas como uma intromissão a soberania daquele que está sendo monitorado, pois “no exercício de sua soberania, os Estados poderão solicitar ao Parlamento do MERCOSUL o envio de missões de observação eleitoral em seus territórios. Para ele, o referido Estado e o Parlamento do MERCOSUL acordarão seu alcance, cobertura e financiamento” (ART. 26, PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017h)⁹.

⁹ Tradução livre. Art. 26. En el ejercicio de su soberanía, los Estados podrán solicitar al Parlamento del MERCOSUR el envío de misiones de observación Electoral a sus territorios. Para ello, el referido Estado y el Parlamento del MERCOSUR acordarán su alcance, cobertura y financiamiento.

Essa é apenas uma das atuações possíveis no âmbito do Observatório que visa em primeiro plano a manutenção, garantia e resguardo da democracia na região, sua instituição é resultado da participação da sociedade civil.

3 DIREITOS HUMANOS

No que tange aos direitos humanos que de forma singela pode-se dizer que são direitos “considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e participar plenamente da vida” (DALLARI apud RAMOS, 2001, p. 27), a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos construiu-se um sistema internacional de proteção aos direitos humanos que passou por todo um processo histórico no qual até os direitos inerentes tiveram que ser codificados devido às assimetrias históricas, sociais e culturais. Um longo percurso decorreu da Revolução Francesa e, por conseguinte das constituições revolucionárias até o atual momento na conjuntura dos direitos humanos. Apesar da projeção cada vez maior da temática no cenário internacional, os direitos humanos ainda enfrentam muitas adversidades mesmo em locais de democracia. O meio encontrado para emergir a proteção internacional dos direitos humanos deve ao que Trindade (2009) chama de multiplicidade de instrumentos que seriam os tratados e as resoluções.

Dentro deste sistema há os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos como, por exemplo, o Interamericano que se constitui de:

- I. 1948- Carta da Organização dos Estados Americanos;
- II. 1969- Convenção Americana de Direitos Humanos;
- III. 1988- Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- IV. 1985- Convenção Americana Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura;
- V. 1990- Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente a Abolição da Pena de Morte;
- VI. 1994- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dentre outros.

Todos esses atos ajudaram na caminhada dos direitos humanos e contribuíram como ferramenta ao seu desenvolvimento e promoção, esta ajuda também se encaixou no MERCOSUL que busca a resguarda de princípios como o da não discriminação, da igualdade, da fraternidade

que estão vinculados aos ordenamentos jurídicos de cada país membro de onde emanam à aplicabilidade dos princípios.

A questão dos direitos humanos é uma das questões centrais do MERCOSUL, antes da criação do Parlamento do MERCOSUL o único responsável pelo tema era Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos (RAADH) que subdivide sua agenda com outros foros de atuação dentro do MERCOSUL.

A Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos (RAADH), como é chamada a instância que trata das questões dos direitos humanos no Mercosul, foi criada em 2005 e atualmente é constituída por quatro comissões permanentes (Iniciativa Niñ@sur; Memória, Verdade e Justiça; Discriminação, Racismo e Xenofobia; Educação e Cultura em Direitos Humanos) e quatro Grupos de Trabalho (Indicadores de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Direitos dos Idosos; Orientação Sexual e Identidade de Gênero; e Direitos das Pessoas com Deficiência). Também fazem parte da agenda da RAADH temas como pobreza, segurança pública, migrações, trabalhos forçados, sistema carcerário, juventude e implementação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos. (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p.92)

Outra importante iniciativa criada em 2008 no âmbito do MERCOSUL foi o Programa Mercosul Social e Participativo (PMSP), uma iniciativa do governo brasileiro para abrir espaço para o diálogo com a sociedade civil. Decreto lei nº 6.594/2008.

Art. 2º O Programa Mercosul Social e Participativo tem as seguintes finalidades:
I - divulgar as políticas, prioridades, propostas em negociação e outras iniciativas do Governo brasileiro relacionadas ao MERCOSUL;
II - fomentar discussões no campo político, social, cultural, econômico, financeiro e comercial que envolvam aspectos relacionados ao MERCOSUL;
III - encaminhar propostas e sugestões que lograrem consenso, no âmbito das discussões realizadas com as organizações da sociedade civil, ao Conselho do Mercado Comum e ao Grupo do Mercado Comum do MERCOSUL

Assim que o MERCOSUL surgiu, o tema dos direitos humanos não veio imediatamente na discussão, em primeiro plano ficou o plano econômico, todavia com o tempo inevitável que se pensasse para além deste viés, já que “a integração é algo mais do que um projeto econômico limitado na amplificação do mercado e uma liberalização de trocas mútuas. É também um projeto político, cultural e social de convergência na visão do mundo e das relações externas” (POZZOLI, 2003, p. 147). Logo, não há um projeto de integração que vise um único objeto, faz

parte do processo natural que haja o desdobramento para outras áreas. O MERCOSUL veio da aproximação política entre Argentina e Brasil, a região vinha de um período nebuloso e tenso com a ditadura militar, a intenção máxima era promover e expandir a democracia para a região e isso só é possível quando se atribui a essa democracia várias capacidades, dentre elas a cultural.

Um dos pressupostos básicos da democracia cultural é a assunção da diversidade de sistemas de pensamento e criação. Os países que se integram devem, portanto, estabelecer um sistema de garantias que protejam os direitos das diferenças culturais. A multiplicidade de imagens, ideias e práticas deve ser apoiada não só como uma série de opções culturais diferentes, mas como condição da existência de patrimônios complexos alimentados por muitas memórias e animados pelos sonhos. (ESCOBAR, 2007, p. 270)¹⁰.

Desta forma, o Parlamento do MERCOSUL primou por colocar dentre seus princípios a pauta dos direitos humanos com o intuito de se firmar como foro de fomentação para a democracia. Apesar de não ter poder decisório, sua presença reforça “o fortalecimento da democracia e de seus vínculos com as políticas de desenvolvimento sustentável, respeito aos direitos humanos e justiça social. O Parlamento tem muito a ver com esse amadurecimento” (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p. 20). E tal amadurecimento envolve diálogo permanente com a sociedade civil, segundo Rattner (2002, p. 61) apenas através de motivação, organização e motivação de grupos da sociedade civil poderá se alcançar uma sociedade mais justa baseada por princípios de direitos humanos.

3.1 Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos que discute e informa (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013i) sobre questões de etnia, cidadania, infância, juventude, idosos, gêneros e minorias; petições de cidadãos encaminhados ao Parlamento; liberdade de expressão e de culto religioso; instrumentos de democracia participativa; colaboração com entidades não

¹⁰ Tradução nossa. Versão original: “Uno de los presupuestos básicos de la democracia cultural es la asunción de la diversidad de sistemas de pensamiento y creación. Los países que integran deben, por ello, establecer un sistema de garantías que protejan los derechos de la diferencia cultural. La multiplicidad de imágenes, ideas y prácticas debe ser apoyada no sólo en cuanto cifra de opciones culturales diferentes, sino en cuanto condición de la existencia de complejos patrimonios nutridos de munchas memorias y animados por sueños”.

governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos e na defesa do consumidor tem no seu processo decisório democrático pareceres, projetos de lei, declarações, recomendações e vários outros instrumentos que junto com a criação do Foro Econômico Social segundo Amaral Júnior (2012) ampliou a participação da sociedade civil e trouxe maior transparência para elevar o grau de democratização. Vide por exemplo, recomendação número 07 de 2008 que sinalava para a necessidade de assinatura da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (DRI; PAIVA, on line, p. 11).

Atualmente a presidência da Comissão está com a parlamentar argentina Cecilia Britto, sendo sua vice a parlamentar venezuelana Dennis Fernández Solórzano, além delas mais 11 parlamentares compõem a comissão dentre eles os parlamentares brasileiros são representados por: Humberto Costa, Senador pelo PT, Jean Wyllys, Deputado Federal pelo PSOL e Celso Russomano, Deputado Federal pelo PRB.

A primeira reunião da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos no ano de 2017¹¹ aconteceu em 27/03/17, sendo que até o término deste trabalho mais duas reuniões: 24/04/17 e 29/05/17. Basicamente os temas debatidos nessas três reuniões foram a respeito de: marcar audiência pública para questões que segundo deliberação dos parlamentares não cabe à comissão, discussão sobre a situação da Venezuela (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017j), temas como dignidade da mulher, repúdio contra toda e qualquer tipo de violência à mulher, primar pela igualdade de gênero, rejeição a qualquer tipo de discriminação e perseguição tanto com os cidadãos do MERCOSUL como de seus parlamentares, projeto de declaração pela a vida e pela humanidade com o projeto Paz na Síria (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017k) e tratar de parcerias com convênios, asilo e refugiado no âmbito do MERCOSUL e prevenção do trato de pessoas (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017l).

Normalmente os direitos humanos são tratados pelo Parlamento do MERCOSUL no âmbito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e quando necessário é marcado audiência pública podendo ou não envolver outros representantes da sociedade civil, por vezes a questão colocada em debate – procedimento que pode ser feito por meio de um projeto de lei, uma declaração, parcerias com outras instituições com esse intuito de promoção aos direitos humanos – pode ser resolvida entre os parlamentares na reunião de discussão, contudo a audiência pública

¹¹ Esta pesquisa apresentou apenas os dados do ano de 2017 das reuniões da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos porque que não há maiores informações sobre os anos anteriores.

sempre irá prevalecer em caso de dúvidas, quando for o melhor procedimento e principalmente quando os parlamentares decidirem que não é de sua competência resolver tal questão internamente.

Às Comissões do Parlasul é facultado convocar reuniões com representantes da sociedade civil, como audiências públicas ou seminários, para estimular processos de consulta e de intercâmbio de informações com os movimentos sociais, as universidades e os setores produtivos. Para essas reuniões também podem ser convidados representantes dos governos dos Estados Partes e autoridades do Mercosul. É possível requisitar cópias de documentos, resoluções e comunicados considerados necessários pelos participantes, ampliando o acesso às informações sobre as negociações em curso. (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p. 23).

Além disso, o Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL determina em seu artigo 76 sua competência:

Art. 76. À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos compete discutir e informar por escrito ao Plenário sobre os seguintes temas: a) direitos humanos; b) elaboração do relatório anual previsto no Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul (PCPM, art. 4.3); c) questões de etnia, cidadania, infância, juventude, idosos, gênero e minorias; d) petições de cidadãos encaminhadas ao Parlamento; e) liberdade de expressão e de culto religioso; f) instrumentos de democracia participativa, g) colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, h) defesa do consumidor. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017m).

Em audiência pública, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos já discutiu sobre a situação dos direitos humanos no Uruguai (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017n) e do Brasil (SENADO NOTÍCIAS, 2017) para a elaboração anual do Relatório sobre Direitos Humanos que é confeccionado para o bloco, justamente para cumprir uma de suas competências.

Educação. Prevê a inclusão obrigatória da disciplina História da Integração da América Latina nos currículos escolares dos Estados Partes. Tecnologias de Informação e Comunicação. Trata da adoção, a curto e médio prazo, de políticas de estímulo às TICs no Bloco, especialmente a implantação de Internet por banda larga em todas as escolas públicas do Mercosul. Harmonização dos Currículos Universitários. Aprovada em maio de 2009, visa permitir, mediante o reconhecimento de diplomas, o livre exercício profissional entre os países do Bloco. Idioma Guarani Transforma o guarani em idioma oficial e de trabalho do Mercosul. O guarani é falado por 85% da população do Paraguai - além de

cidadãos de regiões da Argentina, Bolívia e Brasil [...]. Corredores Bioceânicos. Propõe a realização de projeto, no âmbito do Focem, para execução de obras viárias de construção de corredores bioceânicos através dos Estados Partes. Livre circulação e migrações Propõe a ratificação de acordos sobre residência para nacionais dos Estados Partes e sobre regularização migratória interna de cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile. Honduras. Condena o "anacrônico e absurdo" golpe de Estado em Honduras. Moção de Repúdio à Diretiva de Retorno. Repudia as regras migratórias europeias, considerando-as uma violação aos direitos humanos. Meio Ambiente. Prioriza iniciativas que buscam combater os efeitos da desertificação e recomenda o desenho de uma política comum para o uso dos recursos do Aquífero Guarani. Infância. Recomenda medidas para evitar a difusão de material pedófilo pela Internet. (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p. 25).

3.2 Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos no Mercosul

Nessa toada, um dos temas tratados pelo Parlamento do MERCOSUL versa sobre os direitos humanos, nesse sentido a comissão de parlamentares ajudou no ano de 2009, com criação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH), com sede em Buenos Aires, Argentina, cujos objetivos “são elaborar políticas públicas e assistir os Estados Partes no processo de harmonização de suas obrigações internacionais na matéria de direitos humanos” (MERCOSUL, 2017).

O IPPDH foi aprovado pelo Conselho do Mercado Comum e desenvolve várias atividades para promover uma agenda mais ativa para a região, fundando projetos como por exemplo o de Cooperação Humanitária Internacional para migrantes, apátridas, refugiados e vítimas de tráfico de pessoas, além de emitir relatórios de audiências públicas, estudos de temas que envolvem a agenda dos direitos humanos como tortura, pessoas idosas, participação social etc. Para que seus objetivos sejam alcançados traçou o seguinte plano de ação:

1.- Contribuir com o fortalecimento das capacidades, instituições e políticas públicas nacionais em Direitos Humanos 2.- Aprofundar a cooperação e a coordenação regional de políticas públicas em Direitos Humanos 3.- Ampliar e visibilizar a atuação regional coordenada no âmbito internacional em matéria de Direitos Humanos 4.- Estimular o pensamento e a cultura de Direitos Humanos na sociedade 5.- Promover o desenvolvimento institucional do IPPDH. (INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL, 2017).

Basicamente sua estrutura é constituída pelo Conselho de Representantes Governamentais e Secretaria Executiva que se subdivide em cinco departamentos: relações institucionais; investigação e gestão da informação; assistência técnica; comunicação e cultura; e administração e recursos humanos. Esta estrutura teve que se socorrer da iniciativa dos parlamentares brasileiros do MERCOSUL para que fosse aprovada pela legislação brasileira. O Projeto Legislativo nº 1292/13 foi elaborado para o Plenário Brasileiro em 2013, contudo apenas em abril de 2017 tal instrumento foi aprovado pelos deputados e atualmente cabe ao Senado Federal mais uma análise (AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2017). Além de aprovar a decisão do Conselho do Mercado Comum sobre a opção de sua estrutura, o pequeno projeto também determinou no parágrafo único que:

Parágrafo único: Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013, p. 1).

O IPPDH faz aliança institucional com vários entes e organizações, dentre eles com o Parlamento do MERCOSUL, uma parceria com a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a atuação do IPPDH é muito importante, uma vez que o atual secretário executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH) Víctor E. Abramovich afirmou em entrevista que apesar dos avanços na última década e de cada país membro ter instituições governamentais voltadas para tratar dos direitos humanos, esta ainda é um ativo do MERCOSUL porque as assimetrias regionais ainda acarretam em grandes desafios frente às diversas violações no que tange aos direitos humanos. (REVISTA PARLASUR, 2014, p. 05).

3.3 Convênios com organizações sociais e internacionais

O Parlamento do MERCOSUL possui convênios com algumas organizações sociais e internacionais, com a finalidade de fomentar a democracia, os direitos humanos e o processo integracionista, apenas de até o momento não ter acontecido nenhuma convocatória para reuniões

com tais organizações¹², esses convênios representam um importante avanço para as temáticas sociais de uma forma ampla, sendo que algumas são voltadas para os direitos humanos, como é o caso do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), convênio estabelecido no ano de 2009 no qual “ambas partes coincidem na promoção dos Direitos Humanos e os princípios democráticos [...]. O acordo permitirá o desenvolvimento de atividades conjuntas que promovam e fortaleçam o respeito dos Direitos Humanos no marco do processo de integração do MERCOSUL”¹³. (PARLAMENTO DEL MERCOSUR, 2017o).

O convênio seguinte também firmado no ano de 2009 é com o Programa Mercosul Social e Solidário (PMSS) que envolve as instituições não governamentais dos países membros do MERCOSUL, aliás o PMSS foi criado em 2004 com o intuito de inserir e trabalhar com a temática social no MERCOSUL.

a. A realização de cursos, seminários, conferências, foros, oficinas e outros de natureza similar. As partes acordam realizar atividades públicas de difusão, em particular a organização de audiências públicas à iniciativa de ambas partes; b. O intercâmbio de informações, documentos, incluindo a troca de publicações. O Parlasul se compromete a enviar o Boletim de Noticias do Parlamento do MERCOSUL, editado pela Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social, à associadas do PMSS, e está se comprometendo a difundir a informação entre as organizações sociais vinculadas e outros âmbitos de articulação; e c. A elaboração de estudos e monografias sobre temas específicos (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017p, p. 2)¹⁴.

Outro importante convênio firmado em prol do desenvolvimento foi com o Instituto de Energias Alternativas da América Latina (IDEAL) localizado em Florianópolis, que trabalho com encontrar novos meios mais alternativos que não poluam tanto o meio ambiente. Há também convênios com o Centro de Formação para a Integração Regional (CEFIR) e a Organização Pan-

¹² De acordo com informação do Parlamento do MERCOSUL.

¹³ Tradução nossa. Versão original: “ambas partes coinciden en la promoción de los Derechos Humanos y los principios democráticos [...] El acuerdo permitirá el desarrollo de actividades conjuntas que promuevan y fortalezcan el respeto y garantía de los Derechos Humanos en el marco del proceso de integración del MERCOSUR”.

¹⁴ Tradução nossa. Versão original: a. La realización de cursos, seminarios, conferencias, foros, talleres y otros de similar naturaleza. Las Partes acuerdan realizar actividades públicas de difusión, en particular la organización de audiencias públicas a iniciativa de ambas partes; b. El intercambio de información, documentos, incluyendo el canje de publicaciones. El PARLASUR se compromete a enciar el Boletín de Noticias del Parlamento del MERCOSUR, editado por la Secretaría de Relaciones Institucionales y Comunicación Social, a las asociadas del PMSS, y éstas se comprometen a difundir la información entre las organizaciones sociales vinculadas y otros ámbitos de articulación; y c. La elaboración de estudios y monografías sobre temas específicos.

Americana da Saúde (OPS). No âmbito de cooperação internacional há convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a União Europeia (UE).

CONCLUSÃO

Inicialmente, o projeto de integração do MERCOSUL após a aproximação política entre Brasil e Argentina, ficou focado no viés econômico, contudo a ideia de se concretizar o estágio de integração política nunca foi descartada. Assim, o surgimento do Parlamento do MERCOSUL abriu novas perspectivas para a convergência do projeto integracionista.

O Parlamento do MERCOSUL é um órgão de atividades legislativas, consultivo, cujas funções se tornam molas propulsoras para defender a democracia, os direitos humanos, e, principalmente nos assuntos jurídicos cuidar dos pontos normativos do bloco. A sociedade civil é um dos atores fundamentais para que o pleito alcance seus objetivos, e sua participação é essencial para a democratização do processo de tomada de decisões.

No que concerne a participação efetiva da sociedade civil conclui-se que sua maior atividade são as eleições diretas, contudo a falta de eleições determinada para completar a segunda etapa de transição do Parlasul em 2014 por parte de Brasil, Paraguai e Venezuela colabora para a demora em diminuir os níveis de déficit democrático na região, cumulado ao fator de que ainda há um certo distanciamento entre ambos, por muitas vezes, alguns cidadãos não sabem ao certo o que o Parlasul faz e muito menos o que pode fazer pelas populações, há também um déficit de informação.

O Parlasul está no seu décimo primeiro ano de atuação e diante da pesquisa percebe-se que ainda há muito por ser feito, os passos ainda são pequenos, mas extremamente importantes ao trazer para o campo da discussão abordagem de temas que dificilmente seriam feitos em um foro de natureza legislativa em âmbito regional.

Assim, diante dos aspectos apresentados percebe-se que quanto mais próximo da sociedade civil o Parlamento estiver mais impactos e efetividade irá alcançar para de fato defender princípios, objetivos, além de canalizar a integração para um único fim de aproximar e não separar.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Deputados aprovam acordo que cria Instituto de Direitos Humanos no MERCOSUL.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/529942-DEPUTADOS-APROVAM-ACORDO-QUE-CRIA-INSTITUTO-DE-DIREITOS-HUMANOS-NO-MERCOSUL.html> . Acesso em: 22-09-17.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **Manual do candidato: noções de direito e direito internacional.** 4. ed. Brasília: FUNAG, 2012.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco** 4. ed. São Paulo : Nova Cultural, 1991.

BARBOSA, Regina Kfuri. **O Mercosul e o regionalismo multifacetado na América do Sul.** Tese de Doutorado em Ciência Política. Apresentada na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Orientadora: Maria Regina Soares de Lima, 2015.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22-09-17.

BEÇAK, Peggy. **MERCOSUL uma experiência de integração regional.** São Paulo: Contexto, 2000.

BENJAMIN, Daniela; CARVALHO, José Antônio Marcondes de. Supranacionalidade ou efetividade? A dimensão jurídico institucional do MERCOSUL. In: BARBOSA, Rubens A. (Org). **Mercosul quinze anos.** São Paulo: Fundação Memorial da América Latina: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação do Parlasul.** Brasília: Edições Câmara, 2015.

_____. **Nota Informativa nº 1966 de 2013.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/eleicoes-parlasul-brasil/nota-informativa-nr.-1966>. Acesso em: 14-06-17 .

_____. **Parlamento terá Observatório da Democracia no Mercosul.** 2008. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/125767.html>. Acesso em: 17-09-17.

_____. **Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul – CPCMS.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/eleicoes-parlasul-brasil/eleicoes-parlasul-brasil-indice>. Acesso em: 17-09-17e.

_____. **Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL (Português).** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/parlamento.html/regimento-interno-do-parlamento-do-mercosul-portugues>. Acesso em: 17-09-17m.

CAPARROZ, Roberto. **Comércio Internacional Esquematizado.** São Paulo: Saraiva, 2012.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. **Direito da Integração Regional.** Curitiba: Juruá, 2012.

DRI, Clarissa Franzoi; PAIVA, Maria Eduarda. Parlasul, um novo ator no processo decisório do Mercosul?. **36 Encontro Anual da ANPOCS**, p. 01-25, 2012. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8163&Itemid=76 . Acesso em: 13 jul. 2013.

DRI, Clarissa Franzoi. Perspectivas de desempenho do Parlamento do MERCOSUL à luz da modelagem política sul-americana. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v.4, p.42-65, jul./dez, 2007.

DRI; Clarissa Franzoi, PAIVA, Maria Eduarda. **Parlasul, um novo ator no processo decisório do Mercosul?**. In: Revista de Sociologia e Política, v. 24, n. 57, p.31-48, marc. 2016.

ESCOBAR, Ticio. 15 años Del MERCOSUR: el debe y el haber de lo cultural. In: BARBOSA, Rubens A. (Org). **Mercosul quinze anos.** São Paulo: Fundação Memorial da América Latina: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

FEARON, James D. **Domestic politics, foreign policy and theories of international relations.** Rev. Polit. Sci, 1998.

GOMES, Eduardo Biacchi; MORÊS, Francieli; VILLATORE, Marco Antônio. **O Sistema de Solução de Controvérsias no MERCOSUL e na União Européia.** p. 01-13. http://www.anima-opet.com.br/segunda_edicao/Eduardo_Biacchi_Gomes.pdf. Acesso em: 10 jul. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas.** Brasília: IPEA, 2010.

_____. **Parlamento do Mercosul: Análise das propostas de eleição direta em discussão no Congresso Nacional. Nº 143.** 12 de abril de 2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/eleicoes-parlasul-brasil/estudo-ipea>. Acesso em: 17-09-17.

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS. **Plano de Ação.** Disponível em: <http://www.ippdh.mercosur.int/pt-br/plan-pt/>. Acesso em: 22-09-17.

KOCH, Camila de Oliveira; LAPA, Fernanda Brandão. **Relatório Direitos Humanos e Participação Social no MERCOSUL – 2012.** Joinville: Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos, 2012.

LIMA, Vivian Cristina; POLI, Júlio César; STRUCK, Mathieu Bertrand. **Os direitos humanos fundamentais no contexto da integração regional.** In: FILHO, Romeu Felipe Bacellar (Org). Elementos de Direito Internacional Público. Barueri: Manole, 2003.

MARIANO, Karina Lilia Pasquariello. **Parlamento do Mercosul, Integração e Déficit Democrático.** pgs 90-91. Disponível em: <http://sumario-periodicos.espm.br/index.php/seculo21/article/viewFile/1869/152>. Acesso em: 14-03-17.

MERCOSUL. **Saiba mais sobre o MERCOSUL.** Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em: 22-09-17.

MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO. **Construindo o Mercosul dos Povos com democracia e cidadania.** Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, Assessoria para assuntos internacionais, 2010. Disponível em: http://ismercosur.org/wp-content/uploads/downloads/2012/09/Mercosul_Social-e-Participativo-2010.pdf. Acesso em: 20-03-17.

MENDES, Gabriel. **Direito no Parlasul: representação e democratização da política externa.** Monografia de Relações Internacionais. Apresentada na Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora: Clarissa Franzoi Dri.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Nota nº 626. Aprovação do critério de representação cidadã do Parlamento do Mercosul – Montevidéu, 18 de outubro de 2010.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-cidada-do-criterio-de-representacao-cidada-do-parlamento-do-mercosul-2013-montevideu-18-de-outubro-de-2010/?searchterm=AcordoPoliticoparaaConsolidacaodoParlamentodoMercosul>. Acesso em: 08-08-13.

NOGUEIRA, Uziel. **MERCOSUL Político e Social: Integração ou Desintegração.** In: BARBOSA, Rubens A. (Org). Mercosul quinze anos. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, Ricardo Victalino de. Para além do referendo de tratados, convenções e atos internacionais: a atuação do Legislativo brasileiro ante a criação do Parlamento do Mercosul. **Revista Científica Virtual da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP**, v.5, p. 48-55, 2013.

PARLAMENTO DEL MERCOSUR. **Parlamento e você.** Disponível em: http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/4292/2/parlasur/parlamento_e_você.html. Acesso em: 08 jul, 2013a. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Protocolo Constitutivo del Parlamento del MERCOSUR.** Disponível em: http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/175/1/parlasur/documentos_de_referencia.html. Acesso em: 08 jul. 2013c. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Observatório para Democracia.** Disponível em: http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/4525/2/parlasur/observatorio_da_democracia.html. Acesso em: 08-08-2013f. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Organograma.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/6533/2/parlasur/organograma.html>. Acesso em: 10/10/17b. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Observatório da Democracia do Parlasul manifesta que equatorianos exerçam de maneira livre e pacífica o direito ao voto.** 2017. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/13437/1/secretaria/observatorio-da-democracia-do-parlasul-manifesta-que-equatorianos-exerceram-de-maneira-livre-e-pacifica-o-dereito-ao-voto.html>. Acesso em: 17-09-17g. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Reglamento del Observatorio de la democracia del Parlamento del MERCOSUR.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/4525/1/disp.-07.09.pdf>. Acesso em: 17-09-17h. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Ata N° 01/2017.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/13811/1/reunion-27-de-marzo-acta-1-2017.pdf>. Acesso em: 22-09-17j. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Ata N° 02/2017.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/13804/1/reunion-24-de-abril-acta-2-2017.pdf>. Acesso em: 22-09-17k. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Convocatória N° 03/2017.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/14015/1/convocatoria---plan-de-labor-3---mayo.pdf>. Acesso em: 22-09-17l. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Convenios con Organizaciones Sociales e Internacionales.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/179/1/parlasur/convenios-con-organizaciones-sociales-e-internacionales.html>. Acesso em: 17-09-17. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Acordo de Cooperação.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/7829/1/acuerdo-pmss-parlasur.pdf>. Acesso em: 17-09-17p. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Parlamento do Mercosul realizou uma audiência sobre Direitos Humanos no Uruguai.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/4026/1/parlasur/parlamento-do-mercosul-realizou-uma-audi%C3%Aancia-publica-sobre-direitos-humanos-no-uruguai.html>. Acesso em: 22-09-17n. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **2017* Parlasul recebe ao Parlamento Juvenil MERCOSUL.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/14273/2/parlasur/parlasul-recebe-ao-parlamento-juvenil-mercosul.html>. Acesso em: 22-09-17. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Brasil.** Disponível em: www.parlamentomercosur.org/parlamentariosbrasil/www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/10093/1/parlasur/brasil.html?page=2. Acesso em: 10/10/2017e. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Convênios.** Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/4478/1/parlasur/conv%C3%AAnios.html>. Acesso em: 22-09-17. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

_____. **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/4517/1/parlasur/comissao_de_cidadnia_e_direitos_humanos.html. Acesso em: 08-07-203i. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

PIETRAFESA, Pedro Araújo. **Parlamento do Mercosul : formação, característica e desafios.** Universidade de Relações Internacionais, Brasília: v.9, n.1, p.199-226, jan/jun. 2011.

POZZOLI, Lafayette. **Direito Comunitário Europeu: uma perspectiva para a América Latina.** São Paulo: Editora Método, 2003.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos Humanos em juízo: comentários aos casos contenciosos e consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 2001.

RATTNER, Henrique. **Mercosul e Alca. O futuro incerto dos países sul-americanos.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Projeto de Decreto Legislativo nº 1292/13.** Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1139201&filename=PD+1292/2013. Acesso em: 22-09-17.

RESEDÁ, Sílvia Regina Riccio. **O direito da integração e os reflexos na concepção de Estado-Nação. A supranacionalidade normativa da integração regional e um novo conceito de soberania nacional.** Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Direito. Apresentada na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2012. Orientador: Ivo Dantas.

REVISTA PARLASUR. **¡Apoyo Unánime! 1982 Maldivas Argentina**. Entrevista. nº 01, nov. 2014. p. 05. Disponível em: http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/file/9310/1/revista_parlasur.pdf. seccomunicacion@parlamentodelmercosur.org.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Rousseau e as Relações Internacionais**. Jean-Jacques Rousseau; prefácio de Gelson Fonseca Jr. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.

SENADO NOTÍCIAS. **Comissão de Direitos Humanos Debaterá Situação dos direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/09/02/comissao-do-parlamento-do-mercosul-debatera-situacao-dos-direitos-humanos-no-brasil>. Acesso em: 12-09-17.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil. In: GIOVANNETTI, Andrea (Org). **O legado da Declaração Universal dos direitos humanos e sua trajetória ao longo das últimas décadas (1948-2008)**. Brasília: FUNAG, 2009.

SICA, Dante. **MERCOSUR: Evolución y Perspectivas**. In: BARBOSA, Rubens A. (Org). Mercosul quinze anos. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

SIMÕES, Antonio José. **Eu sou da América do Sul**. Brasília: FUNAG, 2012.

SILVA, Elir Carnanéa. **Parlamento do MERCOSUL e Parlamento Europeu – Síntese histórica, competências, composição, organização, sistema de tomada de decisões, reuniões, orçamento e sede**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados: Brasília, 2011.

SILVA, Matheus Felipe. **O Parlasul e as eleições diretas de parlamentares regionais nos membros fundadores: análise e perspectivas**. Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciências Sociais. Apresentado para Faculdade de Filosofia e Ciências – Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2015. Orientadora: Karina Lilia Pasquariello Mariano.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **Sociedade Civil, Gestão Pública Democrática e Mercosul: participação do empresariado e dos trabalhadores**. In: 2º Curso sobre Integração Regional. Governos Locais e Sociedade Civil, Módulo III. Mercocidades: Centro de Estudos e Cultura Contemporânea.

ANEXO A – PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante Estados-Partes;

Tendo em vista o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991 e o Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994 que estabeleceram a Comissão Parlamentar Conjunta e a Decisão CMC nº 49/2004, “Parlamento do Mercosul”,

Recordando o Acordo Interinstitucional entre o Conselho do Mercado Comum e a Comissão Parlamentar Conjunta, assinado em 6 de outubro de 2003,

Considerando sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração do Mercosul, contemplando os interesses de todos os Estados-Partes e contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento simultâneo da integração do espaço sul-americano,

Convencidos de que o alcance dos objetivos comuns que foram definidos pelos Estados-Partes requer um âmbito institucional equilibrado e eficaz, que permita criar normas que sejam efetivas e que garantam um ambiente de segurança jurídica e de previsibilidade no desenvolvimento do processo de integração, a fim de promover a transformação produtiva, a equidade social, o desenvolvimento científico e tecnológico, os investimentos e a criação de emprego, em todos os Estados-Partes em benefício de seus cidadãos,

Conscientes de que a instalação do Parlamento do Mercosul, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos dos Estados-Partes, significará uma contribuição à qualidade e equilíbrio institucional do Mercosul, criando um espaço comum que reflita o pluralismo e as diversidades da região, e que contribua para a democracia, a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração e de suas normas,

Atentos à importância de fortalecer o âmbito institucional de cooperação interparlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações nacionais nas áreas pertinentes e agilizar a incorporação

aos respectivos ordenamentos jurídicos internos da normativa do Mercosul, que requeira aprovação legislativa,

Reconhecendo a valiosa experiência acumulada pela Comissão Parlamentar Conjunta desde sua criação,

Reafirmando os princípios e objetivos do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, de 24 de julho de 1998 e a Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no Mercosul, de 25 de junho de 1996, acordam:

ARTIGO 1º CONSTITUIÇÃO

Constituir o Parlamento do Mercosul, doravante o Parlamento, como órgão de representação de seus povos, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do Mercosul.

O Parlamento substituirá a Comissão Parlamentar Conjunta.

O Parlamento estará integrado por representantes eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, conforme a legislação interna de cada Estado-Parte e as disposições do presente Protocolo.

O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo.

A efetiva instalação do Parlamento realizar-se-á até 31 de dezembro de 2006.

A constituição do Parlamento realizar-se-á através das etapas previstas nas Disposições Transitórias do presente Protocolo.

ARTIGO 2º PROPÓSITOS

São propósitos do Parlamento:

1. representar os povos do Mercosul, respeitando sua pluralidade ideológica e política;
2. assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz;
3. promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações;
4. garantir a participação dos atores da sociedade civil no processo de integração;
5. estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para a integração;
6. contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do Mercosul;
7. promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional.

ARTIGO 3º PRINCÍPIOS

São princípios do Parlamento:

1. pluralismo e a tolerância como garantias da diversidade de expressões políticas, sociais e culturais dos povos da região;
2. a transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos;
3. a cooperação com os demais órgãos do Mercosul e com os âmbitos regionais de representação cidadã;
4. respeito aos direitos humanos em todas as suas expressões;
5. repúdio a todas as formas de discriminação, especialmente as relativas a gênero, cor, etnia, religião, nacionalidade, idade e condição socioeconômica;
6. a promoção do patrimônio cultural, institucional e de cooperação latino-americana nos processos de integração;
7. a promoção do desenvolvimento sustentável no Mercosul e o trato especial e diferenciado para os países de economias menores e para as regiões com menor grau de desenvolvimento;
8. a equidade e a justiça nos assuntos regionais e internacionais, e a solução pacífica das controvérsias.

ARTIGO 4º COMPETÊNCIAS

O Parlamento terá as seguintes competências:

1. velar, no âmbito de sua competência, pela observância das normas do Mercosul;
2. velar pela preservação do regime democrático nos Estados-Partes, de acordo com as normas do Mercosul, e em particular com o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, na República da Bolívia e República do Chile;
3. elaborar e publicar anualmente um relatório sobre a situação dos direitos humanos nos Estados-Partes, levando em conta os princípios e as normas do Mercosul;
4. efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Mercosul estabelecidos no Protocolo de Ouro Preto sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração. Os pedidos de informações deverão ser respondidos no prazo máximo de 180 dias;

5. convidar, por intermédio da Presidência *pro tempore* do CMC, representantes dos órgãos do Mercosul, para informar e/ou avaliar o desenvolvimento do processo de integração, intercambiar opiniões e tratar de aspectos relacionados com as atividades em curso ou assuntos em consideração;

6. receber, ao final de cada semestre a Presidência *pro tempore* do Mercosul, para que apresente um relatório sobre as atividades realizadas durante dito período;

7. receber, ao início de cada semestre, a Presidência *pro tempore* do Mercosul, para que apresente o programa de trabalho acordado, com os objetivos e prioridades previstos para o semestre;

8. realizar reuniões semestrais com o Foro Consultivo Econômico Social a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento do Mercosul;

9. organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos;

10. receber, examinar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos decisórios petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, dos Estados- Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos do Mercosul;

11. emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos do Mercosul;

12. com o objetivo de acelerar os correspondentes procedimentos internos para a entrada em vigor das normas nos Estados-Partes, o Parlamento elaborará pareceres sobre todos os projetos de normas do Mercosul que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados-Partes, em um prazo de noventa dias (90) a contar da data da consulta. Tais projetos deverão ser encaminhados ao Parlamento pelo órgão decisório do Mercosul, antes de sua aprovação.

Se o projeto de normas do Mercosul for aprovado pelo órgão decisório, de acordo com os termos do parecer do Parlamento, a norma deverá ser enviada pelo Poder Executivo nacional ao seu respectivo Parlamento, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da sua aprovação.

Nos casos em que a norma aprovada não estiver de acordo com o parecer do Parlamento, ou se este não tiver se manifestado no prazo mencionado no primeiro parágrafo do presente literal, a mesma seguirá o trâmite ordinário de incorporação.

Os Parlamentos nacionais, segundo os procedimentos internos correspondentes, deverão adotar as medidas necessárias para a instrumentalização ou criação de um procedimento preferencial para a consideração das normas do Mercosul que tenham sido adotadas de acordo com os termos do

parecer do Parlamento mencionado no parágrafo anterior.

O prazo máximo de duração do procedimento previsto no parágrafo precedente não excederá cento oitenta (180) dias corridos, contados a partir do ingresso da norma no respectivo Parlamento nacional.

Se dentro do prazo desse procedimento preferencial o Parlamento do Estado- Parte não aprovar a norma, esta deverá ser reenviada ao Poder Executivo para que a encaminhe à reconsideração do órgão correspondente do Mercosul;

13. propor projetos de normas do Mercosul para consideração pelo Conselho do Mercado Comum, que deverá informar semestralmente sobre seu tratamento;

14. elaborar estudos e anteprojetos de normas nacionais, orientados à harmonização das legislações nacionais dos Estados-Partes, os quais serão comunicados aos Parlamentos nacionais com vistas a sua eventual consideração;

15. desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos nacionais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Mercosul, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa;

16. manter relações institucionais com os Parlamentos de terceiros Estados e outras instituições legislativas;

17. celebrar, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente do Mercosul, convênios de cooperação ou de assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter nacional ou internacional;

18. fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa no Mercosul;

19. receber dentro do primeiro semestre de cada ano um relatório sobre a execução do orçamento da Secretaria do Mercosul do ano anterior;

20. elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução ao Conselho do Mercado Comum no primeiro semestre do ano, posterior ao exercício;

21. aprovar e modificar seu Regimento Interno;

22. realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.

ARTIGO 5º INTEGRAÇÃO

1. O Parlamento integrar-se-á de acordo com o critério de representação cidadã.
2. Os integrantes do Parlamento, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares do Mercosul.

ARTIGO 6º ELEIÇÃO

1. Os Parlamentares serão eleitos pelos cidadãos dos respectivos Estados- -Partes, por meio de sufrágio direto, universal e secreto.
2. O mecanismo de eleição dos Parlamentares e seus suplentes reger-se-á pelo previsto na legislação de cada Estado-Parte, e que procurará assegurar uma adequada representação por gênero, etnias e regiões conforme as realidades de cada Estado.
3. Os Parlamentares serão eleitos conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com a legislação eleitoral do Estado-Parte respectivo, nos casos de ausência definitiva ou transitória. Os suplentes serão eleitos na mesma data e forma que os Parlamentares titulares, para idênticos períodos.
4. Por proposta do Parlamento, o Conselho do Mercado Comum estabelecerá o Dia do Mercosul Cidadão, para a eleição dos parlamentares, de forma simultânea em todos os Estados-Partes, por meio de sufrágio direto, universal e secreto dos cidadãos.

ARTIGO 7º PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS ASSOCIADOS

O Parlamento poderá convidar os Estados Associados do Mercosul a participar de suas sessões públicas, através de membros de seus Parlamntos nacionais, os que participarão com direito a voz e sem direito a voto.

ARTIGO 8º INCORPORAÇÃO DE NOVOS MEMBROS

1. O Parlamento nos termos do artigo 4, literal 12, expedir-se-á sobre a adesão de novos Estados-Partes ao Mercosul.
2. O instrumento jurídico que formalize a adesão determinará as condições da incorporação dos Parlamentares do Estado aderente ao Parlamento.

ARTIGO 9º INDEPENDÊNCIA

Os membros do Parlamento não estarão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

ARTIGO 10 MANDATO

Os Parlamentares terão um mandato comum de quatro (4) anos, contados a partir da data de assunção no cargo, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 11 REQUISITOS E INCOMPATIBILIDADES

1. Os candidatos a Parlamentares deverão cumprir com os requisitos exigidos para ser deputado nacional, pelo direito do respectivo Estado-Parte.

2. O exercício do cargo de Parlamentar é incompatível com o desempenho de mandato ou cargo legislativo ou executivo nos Estados Partes, assim como com o desempenho de cargos nos demais órgãos do Mercosul.

3. Serão aplicadas, além disso, as demais incompatibilidades para ser legislador, estabelecidas na legislação nacional do Estado-Parte correspondente.

ARTIGO 12 PRERROGATIVAS E IMUNIDADES

1. O regime de prerrogativas e imunidades reger-se-á pelo estabelecido no Acordo Sede mencionado no artigo 21.

2. Os Parlamentares não poderão ser processados civil ou penalmente, em nenhum momento, pelas opiniões e votos emitidos no exercício de suas funções durante ou depois de seu mandato.

3. Os deslocamentos dos membros do Parlamento, para comparecer ao local de reunião e depois de regressar, não serão limitados por restrições legais nem administrativas.

ARTIGO 13 OPINIÕES CONSULTIVAS

O Parlamento poderá solicitar opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão.

ARTIGO 14 APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Parlamento aprovará e modificará seu Regulamento Interno por maioria qualificada.

ARTIGO 15 SISTEMA DE ADOÇÃO DE DECISÕES

1. O Parlamento adotará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.
2. Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.
3. Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.
4. Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento, que inclua também Parlamentares de todos os Estados-Partes.
5. Para a maioria qualificada requerer-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Estado-Parte.
6. O Parlamento estabelecerá no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

ARTIGO 16 ORGANIZAÇÃO

1. O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composta por um Presidente, e um Vice-Presidente de cada um dos demais Estados-Partes, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno. Será assistida por um secretário parlamentar e um secretário administrativo.
2. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por uma só vez.
3. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.
4. O Parlamento contará com uma Secretaria Parlamentar e uma Secretaria Administrativa, que funcionarão em caráter permanente na sede do Parlamento.
5. O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem a representação dos Estados-Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

6. O pessoal técnico e administrativo do Parlamento será integrado por cidadãos dos Estados Partes. Será designado por concurso público internacional e terá estatuto próprio, com um regime jurídico equivalente ao do pessoal da Secretaria do Mercosul.

7. Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelo Tribunal Administrativo Trabalhista do Mercosul.

ARTIGO 17 REUNIÕES

1. O Parlamento reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez por mês. A pedido do Conselho do Mercado Comum ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

2. Todas as reuniões do Parlamento e de suas Comissões serão públicas, salvo aquelas que sejam declaradas de caráter reservado.

ARTIGO 18 DELIBERAÇÕES

1. As reuniões do Parlamento e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros, sendo que todos os Estados-Partes devem estar representados.

2. Cada Parlamentar terá direito a um voto.

3. O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento, em circunstâncias excepcionais, possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões a distância.

ARTIGO 19 ATOS DO PARLAMENTO

São atos do Parlamento:

1. pareceres;
2. projetos de normas;
3. anteprojetos de normas;
4. declarações;
5. recomendações;
6. relatórios; e
7. disposições.

ARTIGO 20 ORÇAMENTO

1. O Parlamento elaborará e aprovará seu orçamento, que será financiado por contribuições dos Estados-Partes, em função do Produto Bruto Interno e do orçamento nacional de cada Estado-Parte.

2. Os critérios de contribuição mencionados no inciso anterior serão estabelecidos por Decisão do Conselho do Mercado Comum, considerando proposta do Parlamento.

ARTIGO 21 SEDE

1. A sede do Parlamento será a cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai.

2. O Mercosul celebrará com a República Oriental do Uruguai um acordo- sede que definirá as normas relativas aos privilégios, às imunidades e às isenções do Parlamento, dos parlamentares e demais funcionários, de acordo com as normas de direito internacional vigentes.

ARTIGO 22 ADESÃO E DENÚNCIA

1. Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas no Tratado de Assunção.

2. A adesão ou denúncia ao Tratado de Assunção significa, *ipso jure*, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo. A denúncia ao presente Protocolo significa *ipso jure* a denúncia ao Tratado de Assunção.

ARTIGO 23 VIGÊNCIA E DEPÓSITO

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que o quarto Estado-Parte tenha depositado seu instrumento de ratificação.

2. A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará aos demais Estados-Partes a data dos depósitos desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo aos demais Estados-Partes.

ARTIGO 24 CLÁUSULA REVOGATÓRIA

Ficam revogadas todas as disposições de caráter institucional do Protocolo de Ouro Preto relacionadas com a Constituição e funcionamento do Parlamento que resultem

incompatíveis com os termos do presente Protocolo, com expressa exceção do sistema de tomada de decisão dos demais órgãos do Mercosul estabelecido no art. 37 do Protocolo de Ouro Preto.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeira Etapas

Para os fins do previsto no artigo 1º do presente protocolo, entender-se-á por:

– “primeira etapa da transição”: o período compreendido entre 31 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2010;

– “segunda etapa da transição”: o período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2014.

Segunda Integração

Na primeira etapa da transição, o Parlamento será integrado por dezoito (18) Parlamentares por cada Estado-Parte.

O previsto no artigo 5, inciso 1, relativo à integração do Parlamento de acordo o critério de representação cidadã aplicável a partir da segunda etapa da transição, será estabelecido por decisão do Conselho do Mercado Comum, por proposta do Parlamento adotada por maioria qualificada. Tal decisão deverá ser aprovada até 31 de dezembro de 2007.

Terceira Eleição

Para a primeira etapa da transição, os Parlamentos nacionais estabelecerão as modalidades de designação de seus respectivos parlamentares, entre os legisladores dos Parlamentos nacionais de cada Estado-Parte, designando os titulares e igual número de suplentes.

Para fins de realizar a eleição direta dos Parlamentares, mencionada no artigo 6, inciso 1, os Estados-Partes, antes da conclusão da primeira etapa da transição, deverão efetuar eleições por sufrágio direto, universal e secreto de Parlamentares, cuja realização dar-se-á de acordo com a agenda eleitoral nacional de cada Estado-Parte.

A primeira eleição prevista no artigo 6, inciso 4, realizar-se-á durante o ano 2014.

A partir da segunda etapa da transição, todos os Parlamentares deverão ter sido eleitos de acordo com o artigo 6, inciso 1.

Quarta Dia do Mercosul Cidadão

O Dia do Mercosul Cidadão, previsto no artigo 6, inciso 4, será estabelecido pelo Conselho do Mercado Comum, por proposta do Parlamento, antes do final do ano 2012.

Quinta Mandato e Incompatibilidades

Na primeira etapa da transição, os Parlamentares designados de forma indireta, cessarão em suas funções: por caducidade ou perda de seu mandato nacional; ao assumir seus sucessores eleitos diretamente ou, no mais tardar, até finalizar essa primeira etapa.

Todos os Parlamentares em exercício de funções no Parlamento durante a segunda etapa da transição deverão ser eleitos diretamente antes do início da mesma, podendo seus mandatos ter uma duração diferente da estabelecida no artigo 10, por uma única vez.

O previsto no artigo 11, incisos 2 e 3, é aplicável a partir da segunda etapa da transição.

Sexta Sistema de Adoção de Decisões

Durante a primeira etapa da transição, as decisões do Parlamento, nos casos mencionados no artigo 4, inciso 12, serão adotadas por maioria especial.

Orçamento

Durante a primeira etapa de transição, o orçamento do Parlamento será financiado pelos Estados-Partes mediante contribuições iguais.

Feito na cidade de Montevideú, aos nove dias do mês de dezembro do ano dos mil e cinco, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo governo da República Argentina

Néstor Kirchner – Jorge Taiana

Pelo governo da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva – Celso Luiz Nunes Amorim

Pelo governo da República do Paraguai

Nicanor Duarte Frutos – Leila Rachid

Pelo governo da República Oriental do Uruguai Tabaré Vázquez – Reinaldo Gargano